REPORTORIO ALPHABETICO E SYNOPTICO

REPORTORIO ALPHABETICO E SYNOPTICO

DE TODAS AS

LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OFFICIOS

DO

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR

PORTARIAS, ACCORDÃOS E OFFICIOS

DO

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

E DETERMINAÇÕES DA RESPECTIVA JUNTA DA FAZENDA

DE EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS NOS BOLETINS OFFICIAES DA MESMA PROVINCIA

DE 1863 A 1883

POR

FRANCISCO JOSÉ DINIZ

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1887

REPORTORIO ALPHABETICO

REPORTORIO ALPHABETICO E SYNOPTICO

DE TODAS AS

LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OFFICIOS

DO

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR

PORTARIAS, ACCORDÃOS E OFFICIOS

DO

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

E DETERMINAÇÕES DA RESPECTIVA JUNTA DA FAZENDA

DE EXECUÇÃO PERMANENTE

PUBLICADAS NOS BOLETINS OFFICIAES DA MESMA PROVINCIA

DE 1863 A 1883

POR

FRANCISCO JOSÉ DINIZ

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1887

ABREVIATURAS EMPREGADAS N'ESTE REPORTORIO

Acc. c. g.	Accordão do conselho do governo.
Acc. c. p.	Accordão do conselho de provincia.
Art. ou art.	Artigo ou artigos.
B.[1]	Boletim official.
C. L.	Carta de lei.
Cap. ou cap.	Capitulo.
D. L.	Diario de Lisboa.
Dec. ou dec.	Decreto.
Dec. f. l. ou dec. f. l. .	Decreto com força de lei.
Det. j. f.	Determinação da junta da fazenda.
G. g. ou g. g.	Governo geral.
M. e.	Ministerio nos negocios estrangeiros.
M. f.	Ministerio da fazenda.
M. g.	Ministerio da guerra.
M. m.	Ministerio da marinha e ultramar.
M. p.	Ministerio publico.
O. E.	Ordem do exercito.
O. F. A.	Ordem á força armada.
Off.	Officio.
Off. circ.	Officio circular.
N.º ou n.º	Numero.
Port. ou port.	Portaria.
Port. cir. ou port. circ.	Portaria circular.
Reg.	Regulamento.
S. g.	Secretaria do governo geral.
S. m.	Secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar.
Supl. B.[1]	Supplemento ao boletim.

N. B. As leis, decretos, portarias e mais disposições, que depois do numero e data não têem designado o anno, referem-se ao do *Boletim* em que se acham publicados.

(N. A.)

A

Abalroamento. — Manda observar o dec. de 12 de março de 1863, pelo qual são fixadas as regras que devem ser observadas pelos capitães, commandantes ou arraes de navios nacionaes, assim do estado como mercantes, para evitar os abalroamentos. — Port. circ. do M. m. n.º 74, seguida do referido dec. — B.ˡ n.º 4 de 1864.

—— Explica a intelligencia que deve dar-se ao art. 15.º do sobredito dec., sobre o modo de evitar os abalroamentos. — Dec. de 3 de julho. — B.ˡ n.º 37 de 1877.

—— Modifica as regras estabelecidas no sobredito dec. — Dec. de 23 de outubro de 1879, seguido das regras modificativas. — B.ˡ n.º 3 de 1880.

—— Altera a redacção do art. 20.º das regras para evitar os abalroamentos. — Dec. de 18 de outubro de 1880, seguido da respectiva alteração. — B.ˡ n.º 3 de 1881.

Abonos. — Manda abonar mais 20 réis diarios como gratificação a todas as praças que tiverem concluido o tempo de engajamento. — Port. do g. g. n.º 25 de 6 e n.º 41 de 13 de fevereiro. — B.ˡ n.ºˢ 7 e 8 de 1862. — Approvada pela port. do M. m. n.º 92 de 26 de maio de 1863. — B.ˡ n.º 5 de 1864.

—— O mesmo abono é mandado fazer a todas as praças que concluirem o tempo de serviço, quer disciplinares, quer degredadas. — Port. do g. g. n.º 201 de 15 de dezembro. — B.ˡ n.º 51 de 1864. — Approvada pela port. do M. m. n.º 110 de 12 de setembro de 1865. — B.ˡ n.º 16 de 1866.

Abonos. — Regula o abono que deve ser feito ás praças de pret que se acharem presas para conselho de guerra. — Port. do g. g. n.º 32 de 18 de março. — B.[1] n.º 13 de 1863.

—— Fixa a tabella pela qual devem ser pagos os prets ás praças da guarnição da provincia. — Dec. f. l. de 24 de dezembro de 1862. — Port. do M. m. n.º 4 de 7 de janeiro. — B.[1] n.º 32 de 1863.

—— Declara em vigor o art. 3.º do dec. f. l. de 24 de dezembro de 1862. — Port. do g. g. n.º 103 de 1 de agosto. — B.[1] n.º 32 de 1863.

—— Regula o abono que deve ser feito aos officiaes e outros empregados do estado que transitam em serviço de uns para outros pontos da Zambezia. — Port. do g. g. n.º 104 de 1 de agosto. — B.[1] n.º 32 de 1863.

—— Manda abonar a gratificação alimenticia, na conformidade da C. L. de 1 de julho de 1862, aos officiaes do exercito de Portugal, que se acharem em serviço effectivo nos corpos da guarnição da provincia. — Port. circ. do M. m. n.º 86 de 21 de abril de 1863. — B.[1] n.º 6 de 1864.

—— Manda abonar 100 réis diarios aos individuos que vierem para a provincia cumprir a pena de trabalhos ou galés, sendo europeus; e 80 réis, tambem diarios, sendo da India, e das outras colonias. — Port. do g. g. n.º 72 de 9 de março. — B.[1] n.º 11 de 1869.

—— Manda cessar todo e qualquer abono de vencimento pelo cofre da thesouraria geral, a empregados civis ou militares que não residirem no districto da capital. — Port. do g. g. n.º 47 de 10 de março. — B.[1] n.º 11 de 1875.

—— Manda que as delegações de fazenda não façam abono algum de adiantamento aos empregados militares e civis que forem transferidos de uns para outros districtos. — Det. da j f. de 3 de janeiro. — B.[1] n.º 2 de 1878.

—— Manda tornar extensivas a todos os empregados civis, militares e ecclesiasticos as disposições dos art. 14.º e 17.º do dec. f. l. de 28 de dezembro de 1868, relativas ao abono de transporte. — Dec. de 27 de dezembro de 1877. — B.[1] n.º 13 de 1878. — Vide *Empregados, Licenças, Officiaes, Instrumentos, Subsidio.*

Abusos. — Vide *Governador geral.*

Accordo. — Communica ao g. g., que foi feito um accordo pela mesa da santa casa da misericordia de Lisboa com o enfermeiro mór e adjuntos do hospital de S. José, pelo qual a administração d'este hospital ficou encarregada de arrecadar os legados pios não cumpridos nas provincias

ultramarinas. — Port. circ. do M. m. n.º 103 de 26 de julho de 1862. — B.[1] n.º 26 de 1863.

Administração de fazenda. — Estabelece a administração de fazenda nos districtos de Lourenço Marques, Inhambane e Quelimane, e regula a mesma administração. — Dec. de 21 de dezembro de 1882. — B.[1] n.º 6 de 1883. — Vide *Regulamentos.*

—— **financeira.** — Estabelece o quadro e vencimentos dos funccionarios publicos das provincias ultramarinas. — Dec. f. l. de 28 de dezembro de 1882, seguido do orçamento geral, e manda cumprir os preceitos d'este dec. consignados nos art. 16.º, 20.º, 22.º e 23.º — Port. do M. m. de 23 de janeiro. — B.[1] n.º 12 de 1883. — Vide *Tabella.*

—— **de justiça.** — Manda dar inteira execução ao dec. f. l. de 25 de julho de 1863, pelo qual se deram algumas providencias a favor da boa administração de justiça nas provincias ultramarinas. — Port. circ. do M. m. n.º 126 de 28 de julho de 1863. — B.[1] n.º 6 de 1864.

—— —— Modifica a organisação judicial de Nova Goa e altera algumas das disposições do dec. de 7 de dezembro de 1836. — Dec. de 1 de dezembro de 1866, seguido do regimento para a administração de justiça. — B.[1] n.ºs 34 a 43 de 1867.

—— **militar.** — Vide *Cofres.*

—— **da provincia.** — Regula a fórma da administração das provincias ultramarinas. — Dec. de 1 de dezembro de 1869. — B.[1] n.º 31 de 1870. — Mandado pôr em execução. — Port. do M. m. de 19 de janeiro. — B.[1] n.º 31 de 1870.

Administrador do concelho. — Remettendo a copia das instrucções dadas pelo ministerio do reino em 4 de dezembro de 1866 aos administradores de concelho para vigiarem os trabalhos das commissões de recenseamento. — Port. circ. do M. m. n.º 3 de 8 de janeiro, seguida da referida copia. — B.[1] n.º 21 de 1867. — Vide *Capitania mór, Guias, Polvora, Testamentos, Visita sanitaria.*

Advocacia. — Estabelece a nomeação de advogados provisorios nas provincias ultramarinas. — Dec. de 12 de janeiro. — B.[1] n.º 11 de 1880.

—— Declara defezo aos curadores das provincias, a que se refere o art. 3.º da C. L. de 29 de abril de 1875, o exercicio da advocacia, nas provincias em que servirem. — Port. do M. m. de 5 de janeiro. — B.[1] n.º 11 de 1881.

Advogados. — Regula a concessão de licenças para advogar a individuos não graduados em direito. — Dec. de 3 de junho. — B.[1] n.º 51 de 1869 e n.º 49 de 1871.

Aforamentos.—Remette copia do dec. f. l. de 4 de dezembro de 1861, ácerca do aforamento dos terrenos baldios.—Port. do M. m. n.º 108 de 20 de dezembro de 1861.—B.[1] n.º 26 de 1862.

—— Recommenda a observancia da lei de 21 de agosto de 1856, e port. do g. g. n.º 14 de 3 de fevereiro de 1860.—B[1]. n.º 5 do mesmo anno, em que se deram algumas providencias, modificando a referida lei.—Port. circ. do g. g. n.º 90 de 8 de junho.—B.[1] n.º 23 de 1865.

—— Recommenda que os requerimentos para a concessão de terrenos por aforamento sejam informados pelos governadores dos respectivos districtos.—Off. circ. da S. g. n.º 1146 de 5 de novembro.—B.[1] n.º 45 de 1879.—Vide *Alheação.*

Agricultura.—Determina que em cada districto das provincias ultramarinas haja um agronomo.—C. L. de 7 de abril.—B.[1] n.º 32 de 1876.—Vide *Regulamento, Utensilios.*

Agronomo. —Vide *Agricultura.*

Ajuda de custo.—Manda dar inteira execução á C. L. de 20 de junho de 1862, que estabelece a ajuda de custo que deve ser abonada a todos os empregados do estado e suas familias, que vem servir nas provincias ultramarinas.—Port. circ do M. m. n.º 109 de 6 de julho de 1863.—B.[1] n.º 5 de 1864 e dec. de 28 de dezembro de 1868.—B.[1] n.º 17 de 1869.

—— —— Estabelece a ajuda de custo que deve ser abonada ao prelado da diocese de Moçambique, quando sair a visitar as igrejas da mesma diocese. —Dec. de 4 de fevereiro e tabella annexa.—B.[1] n.º 17 de 1873.

—— —— Fixa em 2$000 réis a ajuda de custo que deve ser abonada aos governadores dos districtos, durante o tempo que forem em visita a alguns pontos dos mesmos, e igual abono aos juizes de direito nas correições. —Dec. de 29 de novembro de 1876. —B.[1] n.º 4 de 1877.

Alfandegas.—Recommenda que em cada uma das alfandegas haja uma escripturação especial, relativa á verba da receita e despeza que lhes é votada para o material e custeio do escaler.—Port. circ. do g. g. n.º 168 de 12 de dezembro.—B.[1] n.º 51 de 1863.

—— Creando as alfandegas dos portos do Ibo, Quelimane, Inhambane e Lourenço Marques.—Dec. de 17 de outubro de 1853.—B.[1] n.º 30 de 1864.

—— Determina que sejam consideradas de deposito todas as alfandegas da provincia.—Port. do g. g. n.º 144 de 24 de setembro. —B.[1] n.º 39 de 1874.

Alfandegas. — Abrindo ao commercio, tanto nacional como estrangeiro, os portos de Angoche e Sofalla, e estabelecendo uma alfandega em cada um d'estes portos. — Port. do g. g. n.º 195 de 23 de setembro.— B.[1] n.º 43 de 1874.

—— Recommenda que se observe rigorosamente a disposição do art. 3.º do dec. de 21 de outubro de 1852, relativo ás differenças encontradas á descarga dos navios. — Off. circ. da S. m. n.º 16 de 5 de fevereiro. — B.[1] n.º 15 de 1878.

—— Suscita a observancia rigorosa das disposições dos art. 51.º, 52.º e 53.º dos preliminares da pauta approvada por dec. de 30 de julho de 1877. — Port. do g. g. n.º 67 de 11 de abril. — B.[1] n.º 15 de 1881.

—— Esclarece a interpretação do art. 49.º dos preliminares da pauta das alfandegas e dá instrucções que devem ser seguidas pelos despachantes. — Port. do g. g. n.º 13 de 13 de agosto. – B.[1] n.º 33 de 1881.

—— Manda considerar despacho de mercadorias saídas dos portos da metropole *por baldeação* aquelle que tiver por base guia com emenda nas designações *reexportação* ou *baldeação*. — Port. do M. m. n.º 116 de 23 de julho. — B.[1] n.º 39 de 1881.

—— Creando alguns postos fiscaes, e uma companhia de guardas da alfandega. — Port. do g. g. n.º 26 de 5 de setembro. — B.[1] n.º 36 de 1881.

—— Revoga os art. 11.º a 17.º da sobredita port. e a disposição do art. 18.º da mesma, e manda que fique em vigor a legislação anterior com relação ao vencimento dos guardas. — Port. do g. g. n.º 77 de 12 de abril. — B.[1] n.º 15 de 1883.

—— Auctorisa a creação de uma delegação da alfandega no Inhamissengo. — Port. do M. m. n.º 105 de 9 de julho.— B.[1] n.º 39 de 1881.

—— Auctorisa nas alfandegas da provincia os despachos por estiva. — Port. do g. g. n.º 54 de 23 de setembro. — B.[1] n.º 39 de 1881.

—— Creando o logar de thesoureiro da alfandega de Moçambique. — Dec. de 29 de julho. — B.[1] n.º 40 de 1881.

—— Approva a port. do g. g. n.º 26 de 5 de setembro de 1881, que creou alguns postos fiscaes. — Port. do M. m. n.º 159 de 10 de novembro de 1881. — B.[1] n.º 3 de 1882. — Vide *Armazenagem, Conhecimentos, Contratos, Despachos, Directores, Direitos aduaneiros, Estatistica, Exportação, Impostos, Mappas, Pauta, Posto fiscal, Regulamento* e *Uniformes*.

Algodão. — Remette a copia do dec. f. l. de 4 de dezembro de 1861, em que são adoptadas differentes providencias para o desenvolvimento da colheita do algodão. — Port. circ do M. m. n.º 106 de 18 de dezembro de 1861, seguida da referida copia. — B.[l] n.º 28 de 1862.

—— Approva a port. do g. g. de 11 de abril de 1862, pela qual se assegura aos cultivadores do algodão n'esta provincia a compra por conta do governo de todo o que apresentarem. — Port. do M. m. n.º 25 de 10 de fevereiro.— B.[l] n.º 28 de 1863.

Alheação. — Determina que a alheação de terrenos baldios seja feita, ou por venda, segundo a C. L. de 21 de agosto de 1856, ou por aforamento, nos termos do dec. f. l. de 4 de dezembro de 1861.— Port. circ. do M. m. n.º 126 de 17 de dezembro de 1867. — B.[l] n.º 18, e dec. de 7 de fevereiro de 1867. — B.[l] n.º 23 de 1868. —Vide *Aforamentos.*

Almoxarifado. —Vide *Material, Regulamento.*

Alterações. — Approva as alterações feitas ao regulamento medico-militar, mandado vigorar pela portaria do g. g. n.º 2 de 17 de janeiro de 1866. — Port. do g. g. n.º 155 de 24 de julho, seguida das referidas alterações. — B.[l] n.[os] 30 e 31 de 1868.

—— Participa que por dec. de 26 de fevereiro de 1868 foram alteradas as disposições do art. 3.º do regimento do conselho ultramarino, como tribunal de contas, de 21 de dezembro de 1866. — Port. circ. do M. m. n.º 21 de 5 de março, seguida do referido decreto. — B.[l] n.º 40 de 1868.

—— Altera o regulamento para o serviço medico-militar. — Port. do g. g. n.º 24 de 8 de fevereiro. — B.[l] n.º 6 de 1872.

—— Altera algumas das prescripções do dec. de 2 de dezembro de 1869, que reorganisou o serviço de saude nas provincias ultramarinas. — Dec. de 24 de novembro de 1874. — B.[l] n.º 4 de 1875.

Angoche. — Manda estabelecer a capital do districto de Angoche no ponto do Parapato. — Dec. de 5 de julho de 1865. — B.[l] n.º 9 de 1876.

—— Approva o plano para ser erigida a nova povoação no ponto do Parapato. — Port. do g. g. n.º 34 de 26 de fevereiro. — B.[l] n.º 9 de 1876. —Vide *Limites.*

Annuario ultramarino.— Pede diversos esclarecimentos, á maneira que se forem colligindo, para a publicação de um annuario ultramarino. — Off. circ. da S. m. n.º 49 de 4 de

maio. — B.[1] n.º 24 de 1870. — Off. n.º 84 de 3 de agosto de 1870. — B.[1] n.º 9 de 1871.

Antiguidades. —Vide *Promoção.*

Aposentações. —Vide *Districtos, Empregados* e *Professores.*

Armas. —Vide *Porte de armas.*

Armamento. —Vide *Inventario* e *Tabellas.*

Armazenagem. — Ordena que os despachos das mercadorias sejam feitos no praso de seis mezes, por não comportarem demorados depositos as casas das alfandegas, e estabelece os emolumentos a cobrar. — Port. do g. g. n.º 61 de 11 de julho. — B.[1] n.º 28 de 1872.

—— Determina que, para a regular cobrança dos direitos de armazenagem, os directores das alfandegas destinatarias mencionem nas guias dos artigos que por transito tenham saida das suas respectivas repartições, o tempo de armazenagem que as mesmas mercadorias tiveram.— Off. circ. da S. g. de 28 de janeiro. — B.[1] n.º 5 de 1875.

Arqueação de embarcações. —Vide *Cabotagem.*

Arrecadação de bens. — Determina que os governadores e commandantes militares, nos seus respectivos districtos, observem com todo o escrupulo e pontualidade o determinado no regimento dos defuntos e ausentes de 25 de outubro de 1853. — Port. circ. do g. g. n.º 20 de 8 de fevereiro. — B.[1] n.º 6 de 1865.

—— **de impostos.**—Estabelece as regras para regular os serviços da arrecadação das decimas.— Port. do g. g. n.º 285 de 27 de novembro. — B.[1] n.º 48 de 1880. —Vide *Impostos* e *Regulamento.*

Arsenal.—Vide *Regulamento* e *Uniformes.*

Associações.—Vide *Estatutos.*

Auctoridades. — Esclarece e fixa a ordem de relações entre as auctoridades judiciaes e a superior administrativa das provincias ultramarinas. — Port. circ. do M. m. n.º 39 de 18 de fevereiro. — B.[1] n.º 29 de 1863.

—— Determina que todos os funccionarios da provincia, só por meio do g. g., dirijam communicações ao governo de Sua Magestade (com pequenas excepções). — Port. do M. m. n.º 51 de 8 de agosto de 1866. — B.[1] n.º 19 de 1867.

—— Envia a copia da port. do M. m. que regula as relações entre o governador geral e os chefes das estações navaes.— Port. do M. m. n.º 389 de 5 de maio, seguida da referida copia. — B.[1] n.º 30 de 1877. —Vide *Synopse.*

Aulas. —Auctorisa o g. g. a crear algumas aulas secundarias, quando, de accordo com a auctoridade superior eccle-

siastica, entender que ha um numero sufficiente de alumnos que as frequentem, e se destinem ao estado ecclesiastico.—Port. do M. m. n.º 91 de 22 de maio de 1863.—B.[1] n.º 7 de 1864.—Vide *Instrucção publica.*

B

Bahia de Lourenço Marques. — Remette copia da sentença arbitral proferida pelo presidente da republica franceza, na questão suscitada entre os governos portuguez e britannico ácerca do direito da soberania de Portugal em uma porção de territorio ao sul da bahia de Lourenço Marques. — Port. do M. m. n.º 101 de 12 de agosto, seguida da copia referida. — B.[1] n.º 41 de 1875.

Baixas do serviço. — Auctorisa o governador geral a dar baixa do serviço ás praças que do exercito do reino vierem servir voluntariamente no ultramar, quando a requererem.—Port. circ. do M. m. n.º 191 de 4 de outubro de 1869.—B.[1] n.º 12 de 1870.

Baldeação.—Vide *Alfandegas.*

Baldios.—Vide *Aforamentos, Alheação* e *Terrenos baldios.*

Banco ultramarino. — Altera algumas disposições da lei de 16 de maio de 1864, que creou o banco nacional ultramarino.—C. L. de 27 de janeiro.—B.[1] n.º 17 de 1876.—Vide *Moedas.*

Baptismos.—Vide *Mappas.*

Bens nacionaes. — Manda que o governador geral envie, na mesma occasião em que a junta de fazenda fizer a remessa do orçamento da provincia para o M. m., uma relação circumstanciada dos bens nacionaes, em conformidade do art. 25.º da C. L. de 21 de julho de 1863. — Port. circ. do M. m. n.º 125 de 28 de julho de 1863. — B.[1] n.º 7 de 1864.

Boticas. — Determina que em todas as boticas do estado nas provincias ultramarinas se vendam medicamentos a todos os individuos que os procurarem com receita do facultativo. — Port. circ. do M. m. n.º 17 de 28 de fevereiro de 1866. — B.[1] n.º 18 de 1867.—Vide *Medicamentos.*

Bullas ou breves. — Remette ao g. g. a copia da port. circ. expedida a todos os prelados das dioceses do ultramar, suscitando-lhes a inteira e pontual observancia das leis pelas quaes nenhuma bulla, breve, escripto ou determinação apostolica póde ser publicada nem executada sem

preceder o *regio placet* que o auctorise. — Port. circ. do M. m. n.º 128-A de 8 de agosto de 1863. — B.[1] n.º 7 de 1864.

C

Cabotagem. — Designa quaes são os navios de cabotagem ou longo curso. — Port. do g. g. n.º 31 de 18 de fevereiro. — B.[1] n.º 8 de 1874.

—— Prohibe o despacho de varias mercadorias em navios estrangeiros, que antes se despachavam pela força da interpretação que o director da alfandega dava á port. do g. g. n.º 136 de 28 de julho de 1870. — Port. do g. g. n.º 143 de 24 de setembro. — B.[1] n.º 39 de 1874.

—— Estabelece a interpretação do § 3.º do art. 1.º da port. provincial n.º 283 de 11 de dezembro de 1868, em presença da disposição do art. 1397.º do codigo commercial. — Port. do g. g. n.º 16 de 18 de janeiro. — B.[1] n.º 4 de 1881.

—— Regula o modo de ser feita a arqueação das embarcações para ser cobrado o imposto de cabotagem, creado por dec. de 21 de outubro de 1880. — Port. do g. g. n.º 110 de 11 de junho. — B.[1] n.ºs 24 e 29 de 1881.

—— Esclarece a maneira de ser cobrado o imposto de cabotagem. — Port. do g. g. n.º 12 de 12 de agosto. — B.[1] n.º 33 de 1881.

—— Permitte aos navios estrangeiros o commercio de cabotagem entre as provincias ultramarinas. — Dec. de 18 de agosto. — B.[1] n.º 40 de 1881. — Vide *Lotação*.

Cadeias. — Vide *Regulamento*.

Caixa geral de depositos. — Manda dar cumprimento á C. L. de 10 de abril de 1876, que creou a caixa geral de depositos, e ao regulamento da dita caixa decretado em 6 de dezembro do mesmo anno. — Port. do M. m. n.º 357 de 1 de março. — B.[1] n.º 21 de 1877.

Camaras municipaes. — Regula o modo por que as camaras municipaes devem proceder ao tombo dos seus bens. — Port. circ. do g. g. n.º 44 de 7 de abril. — B.[1] n.º 15 de 1863.

—— Manda que as camaras municipaes da provincia se regulem pela circ. que o conselheiro José Silvestre Ribeiro, quando governador civil do Funchal, endereçou ás diversas camaras municipaes d'aquelle districto, *mutatis mutandis* nos actos da sua administração. — Off. cir. da S. g. de 1 de dezembro. — B.[1] n.º 49 de 1865.

Camaras municipaes. — Arbitra em 250$000 réis mensaes a prestação que a camara municipal de Moçambique deve receber do cofre da fazenda para as suas despezas.—Port. do g. g. n.º 127 de 16 de junho.—B.[1] n.º 24 de 1868.—Augmenta com mais 50$000 réis esta prestação. — Port. do g. g. n.º 37 de 7 de março. — B.[1] n.º 11 de 1874.

—— Estabelece a quantia de 6:000$000 réis annuaes para ser applicada ás obras publicas e municipaes do districto de Sofalla, cuja importancia será paga pela administração dos 3 por cento *ad valorem*. — Port. do g. g. n.º 145 de 18 de julho. — B.[1] n.º 29 de 1868.

—— Arbitra 2:500$000 réis para differentes obras, alem da despeza ordinaria, á camara de Lourenço Marques. — Port. do g. g. n.º 146 de 18 de julho. — B.[1] n.º 29 de 1868.

—— Arbitra igual quantia, e para o mesmo fim, á camara de Cabo Delgado, sendo a quantia annual fixada em réis 500$000. — Port. do g. g. n.º 173 de 4 de agosto. — B.[1] n.º 32 de 1868.

—— Arbitra 1:000$000 réis como prestação annual á camara de Inhambane. — Port. do g. g. n.º 275 de 14 de novembro. — B.[1] n.º 47 de 1868.

—— Determina que as camaras municipaes enviem á S. g., até 30 de setembro de cada anno, as contas das suas gerencias relativas ao anno economico findo em 30 de junho.—Port. do g. g. n.º 119 de 3 de maio.—B.[1] n.º 19 de 1869.

—— Dá instrucções para a organisação dos orçamentos e contabilidade das camaras municipaes. — Port. do g. g. n.º 301 de 4 de novembro, seguida das referidas instrucções.—B.[1] n.º 46 de 1882.—Vide *Governadores subalternos, Orçamentos* e *Posturas municipaes.*

Cantoneiros. — Approva o regulamento para a conservação e serviço dos cantoneiros das estradas da provincia. — Port. do g. g. n.º 219 de 19 de setembro, seguida do referido regulamento. — B.[1] n.º 38 de 1880.

Capitães de navios. — Manda recommendar aos directores das alfandegas da provincia o exacto cumprimento do art. 88.º do regulamento consular.—Port. circ. do M. m. n.º 69 de 12 de junho. — B.[1] n.º 45 de 1864.

—— —— Estabelece as penas em que incorre qualquer capitão ou mestre de navio do commercio, que deixar de cumprir alguma das disposições do n.º 1377 do art. 17.º do codigo commercial.—Dec. de 3 de agosto de 1867. — B.[1] n.º 18 de 1868.—Vide *Abalroamentos* e *Instrucções.*

Capitania-mór. — Dá instrucções pelas quaes se deve regular o capitão-mór das terras firmes. — B.[1] n.° 34 de 1865.

—— Creando uma repartição composta de um escrivão da administração do concelho, junto á capitania-mór das terras firmes.—Port. do g. g. n.° 123 de 27 de outubro. — B.[1] n.° 44 de 1881.—Vide *Obitos*.

Capitão do porto de Quelimane. — Determina que o director da alfandega de Quelimane exerça as funcções de capitão do porto.—Port. circ. do g. g. n.° 10 de 12 de janeiro.— B.[1] n.° 3 de 1867.

Carga. — Permittindo, como providencia provisoria, que do porto de Moçambique para o de Lourenço Marques, e reciprocamente, se possa despachar carga nas respectivas alfandegas pelo paquete *União*.— Port. do g. g. n.° 80 de 19 de abril. — B.[1] n.° 16 de 1875.

Carregamentos. — Determina que os generos nacionaes sejam mencionados em despachos separados dos generos estrangeiros, etc. — Port. circ. do M. m. n.° 92 de 26 de setembro de 1864. — B.[1] n.° 9 de 1865.

Cartas de saude. — Recommenda que, em cumprimento do regulamento geral de sanidade maritima, sejam exigidas as cartas de saude a todas as embarcações que derem entrada nos portos da provincia. — Port. circ. do M. m. n.° 477 de 30 de novembro — B.[1] n.° 52 de 1877.

Cartorios judiciaes. — Manda dar inteiro cumprimento ao disposto no dec. de 15 de julho de 1863, relativo aos livros que devem existir nos differentes cartorios judiciaes. — Port. circ. do M. m. n.° 121 de 20 de junho de 1863. — B.[1] n.° 6 de 1864.

Castigos. —Torna extensiva ás provincias ultramarinas a C. L. de 21 de julho de 1856, com pequenas alterações.— Dec. de 25 de julho de 1865. — B.[1] n.° 16 de 1866.

—— Prohibe os castigos corporaes dos indigenas. — Dec. de 6 de novembro de 1879. — B.[1] n.° 2 de 1880.

—— Manda que os governadores geraes não ordenem, nem permittam o castigo de varadas aos presidiados. — Port. circ. do M. m. de 3 de junho. — B.[1] n.° 31 de 1880.

Causas commerciaes. — Dá algumas noções sobre as causas commerciaes, e determina que se cumpram no ultramar algumas das disposições do dec. de 23 de junho de 1870.— Dec. de 15 de outubro.— B.[1] n.° 52 de 1874.

Cavallaria. — Auctorisa o g. g. a gastar a quantia precisa para a compra de 30 cavallos, a fim de ser formado um esquadrão. — Port. do M. m. n.° 39 de 15 de abril.— B.[1]

n.º 47 de 1862, e port. n.º 79 de 28 de julho de 1864. — B.[1] n.º 9 de 1865.

Cemiterios. — Determina que nos cemiterios publicos do ultramar se reserve uma porção de terreno não sagrado, para o enterramento de individuos não christãos. — Port. circ. do M. m. n.º 53 de 21 de abril. — B.[1] n.º 26 de 1882.

Cereaes. — Enviando a traducção da memoria de E. Marin, consul de Portugal na ilha da Reunião, expondo as favoraveis condições em que se acha a provincia de Moçambique, para ser o principal mercado de cereaes, d'onde se abasteçam os habitantes d'aquella ilha. — Port. do M. m. de 26 de julho, seguida da referida memoria.—B.[1] n.º 18 de 1868.

Chefes de repartição. — Determina que nenhum chefe de repartição, de qualquer categoria que seja, sáia da séde do governo sem pedir a necessaria venia, e bem assim que nenhum empregado subalterno possa tambem sair sem a competente venia do respectivo chefe.—Port. circ. do g. g. n.º 7 de 25 de janeiro. — B.[1] n.º 4 de 1865.

—— —— Determina que os chefes de repartições, quando algum empregado das suas respectivas requeira para ser presente á junta de saude, enviem ao governo o requerimento do dito empregado, acompanhado do mappa (modelo 33) do regulamento de saude da provincia. — Port. circ. do g. g. n.º 100 de 12 de julho.—B.[1] n.º 28 de 1867.

Cheques.—Vide *Ordenados*.

Chibata. — Prohibe o uso de chibata a todas as praças de pret, tanto da guarnição como da policia. — Port do g. g. n.º 270 de 4 de novembro. — B.[1] n.º 45 de 1880.

Circulos.—Vide *Eleições*.

Cobrança. — Regula a maneira de serem cobradas as dividas á junta da fazenda. — Port. do g. g. n.º 297. — B.[1] n.º 50 de 1880. — Approvada pela port. do M. m. n.º 29 de 21 de fevereiro. — B.[1] n.º 15 de 1881.

Codigo civil.—Torna extensivo ás provincias ultramarinas o codigo civil portuguez. — Dec. de 18 de novembro de 1868. — B[1]. n.º 12 de 1880.

—— **commercial de signaes.** — Adoptando officialmente para o uso dos navios da marinha portugueza e dos postos semaphoricos o codigo commercial de signaes redigido por Larkins.— Dec. de 29 de dezembro de 1868.—B.[1] n.º 49 de 1869 e n.º 4 de 1872.

—— —— Mandando pôr em execução nas provincias ultramarinas o referido codigo. — Port. circ. do M. m. n.º 69 de 17 de agosto de 1871. — B.[1] n.º 4 de 1872.

Comarcas.— Creando as comarcas de Inhambane e Lourenço Marques. — Dec. de 30 de dezembro de 1876. — B.[1] n.º 4 de 1877.

Combustivel dos navios de guerra. — Determina que o combustivel gasto nos vapores de guerra, em desempenho de commissões ordenadas pelos governadores geraes das provincias ultramarinas, seja pago pelas juntas da fazenda das mesmas provincias.— Port. circ. do M. m. de 29 de março. — B.[1] n.º 27 de 1871. — Vide *Commandantes de navios.*

Commandantes militares. — Vide *Arrecadação de bens, Commando militar, Governos subalternos* e *Informações.*

—— **de navios a vapor do estado.**— Determina que os commandantes de navios a vapor, quando forem cumprir alguma commissão ordenada pelos governadores geraes das provincias ultramarinas, observem pontual e rigorosamente as regras prescriptas nas port. de 31 de maio de 1859 e 28 de dezembro de 1863.—Port. do M. m. de 13 de março. — B.[1] n.º 27 de 1871.

—— —— Dá instrucções para os commandantes de navio do estado sobre o serviço que são obrigados a prestar nas costas de Africa oriental e occidental.—Port. do M. m. de 4 de fevereiro de 1867. — B.[1] n.º 23 de 1868.—Vide *Abalroamentos* e *Combustivel.*

Commando militar. — Declara que não é permittido aos commandantes militares dos diversos pontos o corresponderem-se directamente com qualquer auctoridade superior, senão por via do respectivo governador do districto. — Port. do g. g. n.º 275 de 13 de novembro.—B.[1] n.º 46 de 1877.

—— —— Fundando um commando militar igual ao de Sena e Bazaruto no Inhamissengo. — Port. do g. g. n.º 107-A de 20 de outubro.—B.[1] n.º 43 de 1881.—Approvada pela port. do M. m. n.º 7 de 23 de janeiro. — B.[1] n.º 13 de 1882.

—— —— Creando um commando militar nas terras de Machingire. — Port. do g. g. n.º 244 de 6 de novembro. — B.[1] n.º 45 de 1883.

Companhia colonial de Tete. — Manda elevar a 100$000 réis a gratificação ao subalterno que commandar a companhia colonial de Tete. – Port. do M. m. n.º 101 de 6 de junho de 1863. — B.[1] n.º 6 de 1864.

—— **disciplinar.** — Extinguindo a companhia disciplinar. — Port. do g. g. n.º 216 de 20 de outubro. — B.[1] n.º 43 de 1862.

Companhia de policia.— Creando uma companhia de policia na capital, e mandando pôr em vigor o regulamento para a mesma. — Port. do g. g. n.º 116 de 16 de junho, seguida do referido regulamento. — B.[1] n.º 25 de 1875.

—— —— Approva a creação d'esta companhia e releva a formação do corpo de policia. — Dec. de 30 de novembro de 1875. — B.[1] n.º 9 de 1876. —Vide *Policia*.

—— **de saude.** — Organisa as companhias de saude nas provincias ultramarinas.— Dec. de 27 de agosto.— B.[1] n.º 45 de 1874.

—— —— Estabelece as regras relativas ás companhias de saude. — Port. do M. m. n.º 424 de 23 de junho. — O. F. A. — B.[1] n.º 40 de 1877.

—— **de veteranos.**—Organisando a companhia de veteranos.— Port. do g. g. n.º 93 de 2 de junho.—B.[1] n.º 23 de 1864.

Compromisso.—Vide *Confraria.*

Concessão de terrenos. — Manda attender ao dec. de 4 de dezembro de 1861, lei de 7 de abril de 1863 e regulamento de 10 de outubro de 1865, que tratam das concessões de terrenos nas provincias africanas. — Off. da s. g. n.º 125 de 19 de agosto. — B.[1] n.º 44 de 1881.

Condecorações.—Vide *Tempo de serviço.*

Confissão. — Recommenda a todos os chefes de repartições que todos os empregados puramente militares, ou com graduação militar, se confessem e apresentem os seus bilhetos de desobriga aos respectivos chefes. — Port. circ. do g. g. n.º 37 de 23 de março. —B.[1] n.º 12 de 1866.

Confraria. — Extingue a confraria do Santissimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Moçambique. — Port. do g. g. n.º 136 de 14 de julho.— B.[1] n.º 29 de 1875.

—— Approva provisoriamente o compromisso reformado pela irmandade de Nossa Senhora do Livramento da villa de Quelimane.—Port. do g. g. n.º 25 de 27 de janeiro.— B.[1] n.º 6.— E o referido compromisso, sob a epigraphe de *Estatutos,* no B.[1] n.º 14 de 1876.

—— Approva o compromisso da irmandade de Nossa Senhora da Conceição da villa de Inhambane. — Port. do g. g. n.º 172 de 21 de outubro. — B.[1] n.º 43 de 1876.

Conhecimentos de mercadorias. — Determina que seja sellado só um conhecimento das mercadorias destinadas a deposito nas alfandegas da provincia. — Port. circ. do M. m. n.º 15 de 28 de fevereiro. — B.[1] n.º 36 de 1868.

Conselho governativo. — Esclarece algumas duvidas expostas pelo conselho do g. g. ao governo de Sua Magestade. —

Port. do M. m. n.º 136 de 16 de novembro de 1868. — B.[1] n.º 14 de 1869.

Conselho governativo.— Regula as precedencias entre os membrosdo conselho do governo das provincias ultramarinas.— Dec. de 4 de novembro. — B.[1] n.º 52 de 1873.

—— **inspector de instrucção.** — Estabelece e nomeia o conselho inspector de instrucção na provincia. — Port. do g. g. n.º 286. — B.[1] n.º 47 de 1878.

—— **de massas.** —Vide *Modelos, Regulamento.*

Conservatorias. — Regula a substituição do delegado do procurador regio nas conservatorias. — Port. do g. g. n.º 72 de 30 de maio. — B.[1] n.º 23 de 1874.

—— Altera a port. supra na parte relativa á nomeação do delegado das comarcas para conservador nato das conservatorias. — Port. do g. g. n.º 183 de 27 de setembro. — B.[1] n.º 40 de 1875.

Consulado de Portugal no Cabo da Boa Esperança. — Encarrega a provincia de Moçambique da despeza annual de 2:230$000 réis para complemento da dotação do consulado de 1.ª classe, creado por dec. de 4 de agosto, na cidade do Cabo.—Dec. de 11 de outubro.—B.[1] n.º 51 de 1881.—Vide *Emolumentos.*

Contadoria. —Vide *Regulamento, Repartições.*

Contagem de tempo. — Vide *Juizes, Tempo de serviço.*

Contratos. — Approva o contrato feito pelo consul geral de Portugal em Londres com a *British Indian steam navigation Company limited,* para tocar em Lisboa, tomar malas do correio para Moçambique, uma vez cada quatro semanas. — Dec. de 30 de dezembro de 1874, seguido do referido contrato. — B.[1] n.º 12 de 1875.

—— Idem, idem, para o estabelecimento de carreiras regulares entre Moçambique e Lourenço Marques, tocando em Quelimane e Inhambane. — Dec. de 30 de dezembro de 1874, seguido do respectivo contrato. — B.[1] n.º 12 de 1875. — Vide *Libertos, Navegação, Registo, Regulamento.*

Contribuições. —Vide *Impostos, Matrizes, Registo.*

Corpos. —Vide *Organisação.*

Correições. — Determina que as correições que o juiz de direito da comarca de Moçambique tem a fazer annualmente tenham logar de maio em diante.—Port. do g. g. n.º 9 de 9 de janeiro.— B.[1] n.º 2 de 1868.

—— Igual determinação é feita para o juiz de direito da comarca de Quelimane. — Port. do g. g. n.º 17 de 15 de janeiro. — B.[1] n.º 3 de 1868. —Vide *Ajuda de custo.*

Correio. — Regula o serviço do correio entre as villas de Quelimane, Sena e Tete. — Port. do g. g. n.º 13 de 1 de março. — B.[1] n.º 10 de 1862. — Approvada pela port. do M. m. n.º 134 de 26 de agosto de 1863. — B.[1] n.º 7 de 1864.

—— Regula os portes do correio; relatorio da commissão que reformou esta repartição, seguido da tabella respectiva. — Port. do g. g. n.º 22 de 1 de fevereiro. — B.[1] n.º 6 de 1867.

—— Publica parte da port. do M. m. que regula o porte da correspondencia entre a metropole e as provincias ultramarinas, por via de Mayota. — B.[1] n.º 40 de 1867.

—— Estabelece o porte de cartas e impressos do continente do reino e ilhas adjacentes para as provincias ultramarinas. — C. L. de 4 de outubro de 1871, seguida da respectiva tabella. — B.[1] n.º 6 de 1872.

—— Approva o estabelecimento de um correio entre o districto de Lourenço Marques e Inhambane. — Off. da S. g. n.º 385 de 4 de junho. — B.[1] n.º 24 de 1872.

—— Auctorisa o governo de Lourenço Marques a estabelecer, de accordo com a administração do correio de Pretoria, a permutação, em malas fechadas, de cartas e mais correspondencia. — Port. do g. g. n.º 78 de 27 de abril. — B.[1] n.º 18 de 1876.

—— Estabelece o porte que devem pagar as correspondencias permutadas do reino e ilhas adjacentes com as provincias ultramarinas. — C. L. de 14 de fevereiro e tabella annexa. — B.[1] n.º 21 de 1876.

—— Fixa o porte da correspondencia entre os portos da provincia. — Port. do g. g. n.º 128 de 21 de julho. — B.[1] n.º 30 de 1876.

—— Estabelece um serviço de transporte de malas do correi de Quelimane a Tete. — Port. do g. g. n.º 197 de 29 de julho. — B.[1] n.º 30. — Approvada pelo off. da S. m. n.º 164. — B.[1] n.º 52 de 1878.

—— Estabelece o quadro do correio na capital da provincia. — Port. do g. g. n.º 56 de 14 de setembro. — B.[1] n.º 40 de 1881.

—— Determina que o ordenado do director do correio seja de 400$000 réis, sem outro qualquer abono. — Port. do g. g. n.º 84 de 25 de fevereiro. — B.[1] n.º 10 de 1882.

—— Manda que no serviço do correio se observem as circ. da direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes do reino, de 23 e 29 de agosto de 1883. — Port. do g. g. n.º 236 de 10 de outubro, seguida das referidas circ. —

B.[1] n.º 41 de 1883.—Vide *Malas, Regulamentos, Repartições, Serviço-postal, União geral dos correios* e *União postal.*

Correspondencia.—Lembra os preceitos a observar na maneira de ser dirigida a diversa correspondencia ao g. g. Port. do g. g. n.º 72 de 15 de março.—B.[1] n.º 11 de 1878.

—— **confidencial.**—Determina o modo como deve ser dirigida á S. m. a correspondencia confidencial.—Off. circ. da S. m. n.º 216.—B.[1] n.º 7 de 1879.—Vide *Officios* e *Registo.*

Corso.—Manda que se dê inteiro cumprimento ao determinado no dec. de 29 de julho de 1861, que prohibe a armação de embarcações destinadas a corso.—Port. circ. do M. m. n.º 100 de 2 de novembro de 1861.—B.[1] n.º 26 de 1862.

—— Prohibe em todos os portos das possessões portuguezas, aos subditos portuguezes e estrangeiros, a armação de embarcações destinadas a corso.—Dec. de 28 de julho.—B.[1] n.º 41 de 1870.

Crimes.—Declara que no caso de crimes communs commettidos por militares não deve o processo preparatorio ser remettido pelo juizo commum ao fôro militar, sem estar completamente consumado o mesmo processo.—Port. do M. m. de 15 de maio de 1866.—B.[1] n.º 19 de 1868.

—— **publicos.**—Determina que sempre que qualquer auctoridade descobrir algum crime publico, o deverá immediatamente communicar ao ministerio publico, e não ao governo geral.—Port. circ. do g. g. n.º 133 de 4 de julho.—B.[1] n.º 27 de 1868.—Vide *Processos.*

Curadores.—Declara que não podem ser condemnados, os curadores dos escravos e libertos, em custas, quando intervierem nas causas de liberdade, e n'essas causas forem proferidas sentenças contra a mesma liberdade.—Port. circ. do M. m. n.º 106 de 25 de junho de 1863.—B.[1] n.º 7 de 1864.—Vide *Advocacia.*

D

Decimas.—Chama a attenção da junta do lançamento para o expresso na O. F. A. n.º 37, de 25 de dezembro, publicada no B.[1] n.º 45 de 1883.—Vide *Arrecadação de impostos, Impostos, Matrizes, Mesquitas* e *Recebedoria.*

Defuntos e ausentes.—Vide *Arrecadação de bens* e *Delegações de fazenda.*

Degredados.—Fixa a residencia dos degregados, e estabelece algumas medidas policiaes relativas aos mesmos.—Port. do g. g. n.° 124 de 21 de setembro.—B.[1] n.° 39 de 1863.

—— Manda que as praças de pret da classe de degredados, ainda mesmo que sejam julgadas incapazes do serviço pela junta de saude, devem continuar na provincia como addidas aos corpos ou a veteranos.—Port. circ. do M. m. n.° 23 de 6 de maio.—B.[1] n.° 38 de 1865.

—— Recommenda ao g. g. que não destine o districto de Lourenço Marques para residencia de degredados.—Port. do M. m. n.° 60 de 10 de abril.—B.[1] n.° 26 de 1883.—Vide *Abonos, Guias* e *Registos.*

Delegação d'alfandega.—Augmentando o quadro da alfandega de Quelimane com mais um escrivão e dois aspirantes para serem empregados na delegação da mesma no Inhamissengo.—Port. do g. g. n.° 293 de 21 de outubro.—B.[1] n.° 44 de 1882.—Vide *Instrucções.*

Delegações de fazenda.—Manda adoptar as instrucções provisorias sobre a maneira de se fazer a escripturação nas delegações de fazenda dos districtos.—Port. da J. f. n.° 4 de 18 de janeiro.—B.[1] n.° 6, correcta no B.[1] n.° 7 de 1876.

—— —— Determina a remessa mensal dos balancetes das delegações á junta da fazenda.—Port. do g. g. n.° 97 de 8 de outubro.—B.[1] n.° 41 de 1881.

—— —— Lembra ás delegações de fazenda o disposto no artigo 28.°, cap. IV do regulamento para a arrecadação e administração das heranças, bens e cabedaes dos defuntos e ausentes da provincia.—Port. do g. g. n.° 99 de 8 de outubro.—B.[1] n.° 41 de 1881.—Vide *Arrecadação de bens, Despezas, Regulamentos* e *Thesouraria.*

Delegados.—Vide *Conservatorias, Julgamentos, Mappas, Ministerio publico.*

Depositarios.—Vide *Percentagem.*

Depositos.—Creando o *deposito de contigentes para o ultramar.*—Dec. de 19 de julho de 1864.—B.[1] n.° 14 de 1865.

—— Declara os termos em que foi auctorisado o estabelecimento de um deposito de pretos, que os cruzeiros britannicos possam capturar nos mares d'esta provincia.—Port. do g. g. n.° 152 de 2 de agosto.—B.[1] n.° 32 de 1875.

—— Creando um deposito de praças incorregiveis no presidio de Bazaruto.—Port. do g. g. n.° 151 de 2 de agosto.—B.[1] n.° 31 de 1875.—Vide *Caixa geral de depositos, Mercadorias* e *Regulamento.*

Descontos.—Regula a maneira de se fazerem descontos para pagamento de dividas á fazenda nacional, ás praças de pret

da provincia, de qualquer procedencia.— Port. circ. do g. g. n.º 87 de 5 de abril.—B.[1] n.º 15 de 1862.— Approvada pela port. do M. m. n.º 100 de 6 de junho de 1863.— B.[1] n.º 6 de 1864.

Descontos.—Ordena que o desconto ás praças de pret, presas nos calabouços a cumprir penas correcionaes seja de 10 réis diarios por cada praça em geral.— Port. do g. g. n.º 197 de 23 de novembro.— B.[1] n.º 48 de 1864.

Deserções.— Declara que as deserções em tempo de guerra são julgadas pela legislação especial (ordem do dia 28 de outubro de 1830), que não foi alterada pela lei de 21 de julho de 1856.— Port. do M. m. n.º 61 de 29 de julho.— B.[1] n.º 46 de 1871.

Desertores.— Marca o premio que deve ser dado aos apprehensores de desertores.— Port. do g. g. n.º 159 de 25 de julho.—B.[1] n.º 31 de 1862.— Approvada pela port. do M. m. n.º 97 de 6 de junho de 1863.—B.[1] n.º 5 de 1864.

—— Determina que ás praças de pret, condemnadas por deserção ou incorrigibilidade, se dê baixa e escusa do serviço, logo que tenham concluido o tempo por que foram condemnadas, e querendo continuar no serviço, se alistem novamente para poderem gosar as vantagens da situação militar.— Port. do M. m. n.º 81 de 16 de dezembro de 1873.— B.[1] n.º 12 de 1874.

Despachantes.—Vide *Alfandegas.*

Despachos.— Determina que as pessoas residentes nas provincias ultramarinas, que receberem despachos pelo ministerio da marinha, deverão satisfazer os respectivos emolumentos, em conformidade e nos termos do disposto no artigo 10.º do regulamento de 21 de maio de 1867.—Port. circ. do M. m. n.º 78 de 15 de junho de 1867.— B.[1] n.º 16 de 1868.—Vide *Promoção.*

—— **aduaneiros.**— Determina que pela alfandega de Quelimane só póde dar-se despacho de exportação a mercadorias que sejam transportadas por navios que se destinem para fóra da provincia.— Port. do g. g. n.º 98 de 24 de maio.— B.[1] n.º 22 de 1875.

—— —— Regula o despacho das mercadorias que do porto de Lourenço Marques se destinam ao Transvaal.— Port. do g. g. n.º 168 de 21 de julho.— B.[1] n.º 29 de 1883.— Vide *Alfandegas, Cabotagem* e *Pauta.*

—— **telegraphicos.**— Auctorisa o director das obras publicas a dar as ordens necessarias ao chefe da estação telegraphica de Quelimane, para mandar a particulares uma copia dos telegrammas recebidos com referencia ao movimento de

entrada e saida de navios.— Port. do g. g. n.º 38 de 12 de fevereiro.— B.[1] n.º 7 de 1880.

Despezas.—Torna responsaveis os governadores dos districtos e as delegações de fazenda, que fizerem despezas que não estejam auctorisadas.— Port. do g. g. n.º 164 de 21 de agosto.—B.[1] n.º 34 de 1875.—Vide *Vencimentos.*

Diplomas.—Vide *Despachos* e *Direitos de mercê.*

Directores d'alfandega.— Manda que os directores das alfandegas cumpram as disposições do artigo 3.º do dec. de 21 de outubro pelo qual são obrigados a accusar a recepção dos generos que derem entrada nas suas respectivas repartições, reexportados de Lisboa e Porto.—Port. circ. do M. m. n.º 120 de 26 de outubro de 1865.—B.[1] n.º 22 de 1866.

—— —— Declara serem estes funccionarios os competentes para seguirem o processo de arrecadação das embarcações estrangeiras, innavegaveis ou abandonadas.— Port. do M. m. n.º 294 de 30 de novembro de 1876.—B.[1] n.º 4 de 1877.— Vide *Armazenagem, Cabotagem, Capitães de navio, Capitão do porto, Estatistica, Mappas* e *Mercadorias.*

—— **da imprensa.**— Manda que ao director da imprensa sejam tomadas contas annualmente dos rendimentos e material d'aquelle estabelecimento.— Port. circ. do M. m. n.º 7 de 14 de julho de 1866.—B.[1] n.º 23 de 1867.

Direitos aduaneiros.— Regula o modo por que se devem cobrar nas alfandegas da provincia os direitos de importação ou consumo, de saídas ou exportação.—Dec. de 18 de outubro de 1853.—B.[1] n.º 30 de 1864.

—— —— Permittindo a entrada livre nas alfandegas do cauril, cera em bruto e urzella.— Port. do g. g. n.º 35 de 18 de março.—B.[1] n.º 11. Approvada pela port. do M. m. de 29 de julho.—B.[1] n.º 41 de 1871.

—— —— Declara que são isentos de direitos de armazenagem, tonelagem e pilotagem os paquetes da companhia *India Britania.*— Off. da S. m. de 22 de outubro.—B.[1] n.º 52 de 1875.

—— —— Marca os direitos que devem pagar os oleados.— Resolução da junta da fazenda de 22 de fevereiro.—B.[1] n.º 11 de 1878.

—— —— Isenta de todos os direitos as machinas e utensilios agricolas.—Dec. de 27 de dezembro de 1877.—B.[1] n.º 13 de 1878.

—— —— Determina que os productos especificados nas tabellas A e B da pauta, decretada em 30 de julho de 1877, para as alfandegas de Moçambique, paguem, alem dos direi-

tos nas mesmas tabellas especificados, mais um quinto d'esses direitos.— Dec. de 23 de dezembro de 1880.— B.[1] n.º 7 de 1881.—Vide *Armazenagem, Embarcações, Impostos, Letras, Moedas, Paquetes, Pauta* e *Saccaria.*

Direito das gentes.—Vide *Liberdade dos mares.*

Direito de mercê.—Determina que nenhum diploma de nomeação para empregos, pelos quaes se deva direitos de mercê, seja assignado, ou admittido pelos chefes das repartições sem que se achem preenchidas as formalidades declaradas na port. de 4 de outubro de 1849.— Port. do g. g. n.º 134 de 6 de julho, seguida da referida port. e da approvação de Sua Magestade.— B.[1] n.º 28 de 1868.

—— —— Determina que nenhum empregado cujo vencimento annual seja inferior a 60$000 réis mensaes, será obrigado a tirar mais que o primeiro diploma de nomeação.— Port. do g. g. n.º 177 de 18 de agosto.—B.[1] n.º 34 de 1868.

—— —— Determina que os direitos de mercê, que devem ser descontados aos empregados publicos, sejam liquidados e descontados pela contadoria geral, na conformidade das leis em vigor.— Port. do g. g. n.º 88 de 1 de abril.— B.[1] n.º 14 de 1869.

—— —— Regula a maneira de serem pagos os direitos de mercê.— C. L. de 20 de março de 1875.—B.[1] n.º 13 de 1878.

—— —— Declara que as gratificações abonadas por desempenho de commissões de serviço temporarias, sendo iguaes aos ordenados do empregado que as perceber, devem pagar direitos de mêrce, sêllo e emolumentos.—Port. do M. m. n.º 44 de 9 de março.—B.[1] n.º 19 de 1881.

—— —— Manda fazer descontos aos agraciados, de 5 por cento de sêllo e 6 por cento addicionaes, além dos direitos de mercê.— Off. da S. m. n.º 46 de 31 de agosto.— B.[1] n.º 45 de 1882.

—— —— Recommenda que ás quantias que se recebem e têem de ser remettidas trimestralmente á S. m. se addicionem 2 por cento do sêllo do conhecimento, carregados sobre a totalidade da quantia que houver de ser descontada aos individuos agraciados com mercês honorificas.— Off. circ. da S. m. n.º 71 de 28 de dezembro de 1882.—B.[1] n.º 19 de 1883.—Vide *Sacristães.*

—— **de nacionalisação.**— Torna applicaveis ás provincias ultramarinas as disposições da C. L. de 18 de junho de 1866, que regula os direitos de nacionalisação das embarcações, e os da madeira para mastreação.— Dec. de 30 de janeiro

seguido da lei referida.—B.[1] n.° 49 de 1869.—Vide *Embarcações*.

Direitos de tonelagem.—Determina que os paquetes a vapor da companhia *União*, paguem nos portos da provincia em que tocarem, os direitos de tonelagem, na rasão das toneladas de carga que receberem nos mesmos portos.—Port. do g. g. n.° 31 de 7 de abril.—B.[1] n.° 15 de 1873.

Distincções honorificas.—Vide *Requerimentos*.

Districtos.—Dividindo em dois districtos judiciaes as possessões ultramarinas, e regulando as transferencias e aposentações dos respectivos magistrados.—Dec. de 18 de novembro de 1869.—B.[1] n.° 12 de 1870.

Dizimos.—Declara sujeitos ao pagamento do dizimo todos os rendimentos dos terrenos que constituiam os prazos da corôa (abolidos), e de todos os outros possuidos por particulares, onde o governo possa exercer a sua auctoridade.—Port. do g. g. n.° 24 de 17 de janeiro.—B.[1] n.° 3 de 1868.—Vide *Impostos*.

Documentos.—Vide *Petições*.

Donativos.—Ordena que sejam supprimidos os donativos que se costumavam distribuir aos cheques e regulos das differentes localidades da provincia.—Port. circ. do g. g. n.° 129 de 25 de julho.—B.[1] n.° 31 de 1864.

Drogas medicinaes.—Vide *Regimento*.

E

Eleições.—Enviando ao g. g. doze exemplares da C. L. de 23, um dec. de 28 de novembro e outro do dec. de 21 de dezembro de 1859, que estabeleceu os novos circulos eleitoraes.—Off. da S. m. n.° 9 de 17 de janeiro.—Sup. ao B.[1] n.° 33 de 1862; e port. do M. m. n.° 31 de 14 de fevereiro.—B.[1] n.° 30 de 1863.

—— Altera o dec. eleitoral de 30 de setembro de 1852 e a carta de lei de 23 de novembro de 1859, e revoga o dec. de 18 de março de 1869, relativos ao modo por que devem ser feitas as eleições.—C. L. de 8 de maio.—B.[1] n.° 32 de 1878.

Embarcações.—Modifica os emolumentos que a titulo de certidão eram exigidos aos proprietarios de lanchas.—Port. do g. g. n.° 149 de 18 de julho.—B.[1] n.° 30 de 1862.

—— Esclarece as disposições da port. circ. do g. g. n.° 365–A de 24 de novembro de 1849, ácerca da imposição das mul-

tas a que estão sujeitas as embarcações que navegam entre esta ilha e as terras fronteiras, quando não sejam matriculadas.—Port. do g. g. n.º 156 de 24 de julho, e n.º 283 de 11 de dezembro.—B.[1] n.os 31 e 50 de 1868.

Embarcações.—Determina que a renovação das matriculas das embarcações miudas só tenha logar quando estas soffrerem alteração importante.—Port. do g. g. n.º 146 de 30 de dezembro.—B.[1] n.º 52 de 1871, e port. do g. g. n.º 35 de 26 de fevereiro.—B.[1] n.º 10 de 1875.

—— Manda que as embarcações novas, ou em estado de navegar que se nacionalisarem paguem 10 por cento *ad valorem*, e as que se condemnarem por innavegaveis paguem 5 por cento *ad valorem*, etc. C. L. de 18 de junho de 1866.—B.[1] n.º 17 de 1867.—Manda considerar sem effeito esta lei.—Port. do g. g. n.º 132 de 20 de setembro.—B.[1] n.º 38 de 1867.—Vide *Cabotagem, Corso, Direitos de nacionalisação, Lotação, Pilotagem* e *Uniformes.*

—— **suspeitas.**—Determina que logo que appareça nos portos da provincia alguma embarcação nacional, ou estrangeira, suspeita, podem as auctoridades competentes proceder na fórma do artigo 7.º § 3.º do dec. de 10 de dezembro de 1836.—Port. do g. g. n.º 120 de 28 de junho.—B.[1] n.º 27 de 1875.—Vide *Cartas de saude* e *Libertos.*

Embriaguez.—Estabelece a maneira de proceder com os embriagados encontrados nas ruas da cidade.—Port. do g. g. n.º 172 de 6 de setembro.—B.[1] n.º 36 de 1878.

Emigração.—Approva a port. do g. g. n.º 251 de 2 de outubro de 1877, relativa á emigração dos indigenas para possessões estrangeiras.—Port. do M. m. n.º 495 de 10 de dezembro de 1877, seguida do parecer da procuradoria geral.—B.[1] n.º 7 de 1878.

—— Permittindo a emigração voluntaria de trabalhadores, da provincia para as colonias francezas, com determinadas prescripções.—Port. do M. m. de 23 de junho de 1881.—B.[1] n.º 28 de 1882.

Emolumentos.—Marca os emolumentos que devem cobrar os escrivães das camaras municipaes das provincias ultramarinas.—Dec. de 5 de outubro de 1869.—B.[1] n.º 8 de 1870.

—— Determina que sejam cobrados emolumentos de todos os navios, quer nacionaes, quer estrangeiros, procedentes de portos onde haja consul ou vice-consul de Portugal, e que não tragam legalisados por estes os documentos de bordo.—Off. circ. da S. g. n.º 415 de 7 de abril.—B.[1] n.º 15 de 1875.

Emolumentos.— Tabella, alterando os emolumentos consulares.— Port. do M. m. n.º 360 de 12 de março.— B.[1] n.º 22 de 1877.

—— Determina que os emolumentos pela medição de terrenos sejam os consignados na tabella judicial em vigor.— Port. do g. g. n.º 158 de 20 de maio.— B.[1] n.º 23 de 1882.

—— Determina que os chefes de repartições não abonem emolumentos ou gratificação que esteja fixa, ou consista em percentagem, aos empregados, nos dias em que faltarem.— Port. do g. g. n.º 261 de 27 de novembro.— B.[1] n.º 48 de 1883.—Vide *Embarcações, Armazenagem, Magistrados, Ordenados, Polvora, Passaportes, Repartição de saude, Serviço de saude* e *Tabellas.*

Empregados.— Prohibe expressamente aos empregados publicos de qualquer categoria, e especialmente aos empregados fiscaes o negociar.— Port. circ. do M. m. n.º 8 de 8 de janeiro.— B.[1] n.º 25 de 1864.— Lembrada em port. circ. do g. g. n.º 74 de 23 de maio.— B.[1] n.º 21 de 1867.

—— Faz lembrar as penas em que incorre qualquer empregado do estado que preferir o particular ao dever publico, relatando em circulos familiares as resoluções e mais serviços que se passam dentro das repartições.— Port. circ. do g. g. n.º 147 de 31 de agosto.— B.[1] n.º 36 de 1864.

—— Estabelece e regula as aposentações dos empregados civis dos quadros das repartições publicas das provincias ultramarinas.— C. L. de 28 de junho.— B.[1] n.º 48 de 1864.

—— Regula o modo de dar execução á sobredita lei.—Dec. de 26 de outubro de 1866.— B.[1] n.º 15 de 1867.

—— Revoga o dec. f. l. de 27 de dezembro de 1852, na parte que respeita ás syndicancias ordinarias a que são obrigados os funccionarios do ultramar depois de terminarem o exercicio de suas funcções. — C. L. de 20 de junho de 1866.— B.[1] n.º 17 de 1867.

—— Determina que fique sustado o effeito das port. circ. do M. m., em virtude das quaes as tabellas dos soldos que fazem parte da lei de 18 de maio de 1865 hajam sido applicadas a empregados civis com graduação militar, cujos vencimentos anteriores não fossem os das respectivas graduações.—Port. circ. do M. m. n.º 11 de 3 de fevereiro.— B.[1] n.º 36 de 1868.

—— Esclarece algumas duvidas apontadas pelo conselho governativo, sobre se os empregados publicos podem ser eleitos para cargos municipaes, e de juiz substituto.—Port. do M. m. n.º 3 de 5 de janeiro.— B.[1] n.º 16 de 1869.

—— Determina que os empregados que do reino vierem ser-

vir nas provincias ultramarinas, só terão direito á passagem por conta do estado e á respectiva ajuda de custo, tendo completado tres annos de serviço effectivo ou caso de doença.—Dec. de 20 de abril.—B.[1] n.º 32 de 1869.

Empregados.—Manda que os governadores geraes das provincias ultramarinas, sempre que façam qualquer nomeação, ou distincção de empregados, cujo provimento lhes pertença dêem immediatamente conta para o M. m. na primeira mala a seguir para o reino.—Port. circ. do M. m. de 3 de março.—B.[1] n.º 26 de 1871.

—— Torna extensiva a todos os empregados do ultramar a disposição do § 1.º do artigo 69.º do dec. de 2 de dezembro de 1869.—C. L. de 23 de março.—B.[1] n.º 24 de 1875.

—— Manda que em todas as repartições publicas se sigam, com respeito ás faltas dos empregados, os preceitos estabelecidos pelos regulamentos: das alfandegas, approvado pela port. n.º 144 de 16 de julho; da contadoria geral e thesouraria, pela port. n.º 55 de 27 de setembro; e revoga a port. do g. g. n.º 71 de 12 de maio de 1871.—Port. do g. g. n.º 122 de 26 de outubro.—B.[1] n.º 44 de 1881.

—— Determina que os empregados que do reino vierem servir nos districtos de Lourenço Marques, Inhambane e Quelimane ou Tete, fiquem nos respectivos districtos apresentando-se aos governadores dos mesmos, devendo estes enviar á S. g. as guias e diplomas dos referidos empregados.—Port. do g. g. n.º 250 de 23 de novembro.—B.[1] n.º 46 de 1883.—Vide *Abonos, Chefes de repartição, Direitos de mercê, Fiança, Gratificação, Jogo, Licenças, Ordenados, Soldos, Tabellas, Tempo de serviço, Vencimentos* e *Verificador.*

Empregos.—Manda que o governador geral não faça provimento de empregos, definitiva, ou provisoriamente, sem que precedam informações exactas da necessidade de tal provimento.—Port. circ. do M. m. n.º 117 de 2 de setembro de 1868.—B.[1] n.º 5 de 1869.

—— Auctorisa o g. g. a prover os empregos de fazenda, não excedentes a 300$000 réis annuaes, precedendo concurso na respectiva provincia.—Dec. de 24 de maio.—B.[1] n.º 32 de 1873.

—— Regula a nomeação de empregos no ultramar.—Dec. de 27 de dezembro de 1877; e explica a maneira de informar dos empregados interinos.—Port. do M. m. n.º 11.—B.[1] n.º 13 de 1878.—Vide *Ordenados.*

Emprestimos.—Ordena que nenhuma auctoridade, qualquer que seja a sua graduação, possa contrahir emprestimos sob

pretexto algum.—Port. circ. do g. g. n.º 212 de 9 de outubro.—B.[1] n.º 41 de 1862.

Enterramentos.—Ordena que todos os enterramentos sejam feitos em logar proprio, segundo as differentes religiões, ficando todos os cemiterios sob a vigilancia das camaras municipaes e auctoridades administrativas.—Port. do g. g. n.º 51 de 4 de março.—B.[1] n.º 10 de 1880.—Vide *Cemiterios*.

Epidemias.—Estabelece a maneira de desembarque dos doentes atacados de molestias epidemicas nas provincias ultramarinas.—Off. circ. da S. m. n.º 83 de 4 de junho.—B.[1] n.º 32 de 1881.—Vide *Inspecção de saude*.

Escolas.—Manda que os governadores geraes inspeccionem e façam inspeccionar as escolas da provincia, a fim de observar que n'ellas se cumpra o que determinam as leis.—Port. circ. do M. m. n.º 16 de 10 de outubro de 1864.—B.[1] n.º 9 de 1865.

—— Creando uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino, no districto de Tete.—Port. do g. g. n.º 137 de 19 de julho.—B.[1] n.º 25 de 1883.

—— **de officios.**—Creando uma escola de officios na capital da provincia.—Port. do g. g. n.º 81 de 23 de março.—B.[1] n.º 12 de 1878.—Approvada pela port. do M. m. n.º 123 de 26 de agosto.—B.[1] n.º 42 de 1879.—Vide *Regulamento*.

Escravatura.—Prohibe a exportação de escravos, quer por mar, quer por terra, em todas as colonias portuguezas.—Dec. de 10 de dezembro de 1836.—B.[1] n.os 29 e 30 de 1867.

—— Abolindo a escravidão, e passando á classe de libertos todos os individuos dos dois sexos que se achassem nas condições de escravos.—Dec. de 25 de fevereiro.—B.[1] n.º 34 de 1869.

—— Extinguindo inteiramente a condição servil nas provincias ultramarinas.—C. L. de 29 de abril de 1875.—Sup. ao B.[1] n.º 5 de 1876.

—— Approva o regulamento para a execução da lei de 29 de abril de 1875.—Dec. de 30 de novembro de 1875, seguido do referido regulamento.—B.[1] n.º 4 de 1876.

—— Manda pôr em execução o regulamento especial da provincia para a execução da referida lei.—Port. do g. g. n.º 147 de 28 de junho.—Sup. ao B.[1] n.º 26 de 1867.—Vide *Embarcações suspeitas*, *Fortins*, *Libertos* e *Passaportes*.

Escravos.—Vide *Impostos*.

Escripturação.—Vide *Delegações*.

Escrivães das camaras.—Vide *Emolumentos*.

Espolios.— Determina que os espolios das praças fallecidas, quando destacadas, dêem entrada na junta da fazenda, por deducção nas mostras, como é expresso na ordem do exercito de Portugal n.º 14 de 13 de março de 1856.— Port. do g. g. n.º 36 de 2 de março.— B.[1] n.º 9 de 1865.

Espolios.— Esclarece a maneira por que devem ser arrecadados os espolios pelas delegações dos districtos, dos que fallecerem nos mesmos.—Off. circ. da j. f, de 29 de julho.— B.[1] n.º 32 de 1865.

—— Declara que os 10 por cento que competem á junta da fazenda, dos espolios, são devidos pelo que a mesma junta arrecadar.—Port. do M. m. n.º 2 de 26 de janeiro.— B.[1] n.º 39 de 1865.—Vide *Delegações*.

Esquadrão.—Vide *Cavallaria*.

Estabelecimento agricola.—Vide *Regulamento*.

Estação naval.— Determina que a administração de fazenda das estações navaes seja independente das juntas da fazenda das provincias ultramarinas.—Dec. de 4 de março.— B.[1] n.º 26 de 1870; e port. do M. m. de 3 de setembro.— B.[1] n.º 48 de 1870.

—— Determina que sejam entregues á estação naval as embarcações que tenham estado em serviço na provincia, cuja despeza deixou de estar a cargo da mesma.— Port. do M. m. n.º 101 de 30 de junho.— B.[1] n.º 38 de 1874.—Vide *Auctoridades* e *Governador geral*.

Estatistica.— Recommenda que se publique regularmente todos os mezes um mappa em resumo da importação e exportação, havida no mez anterior nas alfandegas da provincia.— Port.circ. do M. m. n.º 14 de 18 de fevereiro.— B.[1] n.º 39 de 1865.—Vide *Mappas*.

Estatutos.— Approva os estatutos da «Associação civilisadora» de Moçambique.—Port. do g. g. n.º 109 de 17 de de abril.—B.[1] n.º 16 de 1869.

—— Approva os estatutos para o «Gremio litterario» de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 194 de 10 de novembro.— B.[1] n.º 44 de 1870.

—— Approva os estatutos para o «Club Regeneração» de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 7 de 16 de janeiro.—B.[1] n.º 4 de 1871.

—— Approva, provisoriamente, os novos estatutos para a «Sociedade litteraria» de Tete.—Port. do g. g. n.º 150 de 29 de setembro.—B.[1] n.º 41 de 1874.

—— Approva os estatutos para o «Club instructivo militar» de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 213 de 12 de dezembro.—B.[1] n.º 51 de 1874.

Estatutos.— Approva os estatutos para a sociedade «Club recreativo litterario» de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 81 de 27 de abril.— B.[1] n.º 18 de 1877.

Estradas.— Torna extensivas ás provincias ultramarinas as disposições dos artigos 31.º, 32.º e 33.º do dec. de 31 de dezembro de 1864, relativas á construcção e conservação das estradas publicas.— Dec. de 12 de dezembro de 1874, seguido dos referidos artigos.— B.[1] n.º 38 de 1875.

—— Prohibe o córte das arvores que orlam as estradas.— Port. do g. g. n.º 36 de 15 de setembro.— B.[1] n.º 38 de 1881.—Vide *Cantoneiros.*

Etape.— Manda elevar a 70 réis diarios o preço das rações de etape, por cada praça de pret.— Port. do g. g. n.º 195 de 22 de novembro.— B.[1] n.º 48 de 1864.— Approvada pela port. do M. m. n.º 114 de 28 de setembro de 1865.— B.[1] n.º 17 de 1867.—Vide *Tabellas.*

Execução de leis.—Vide *Publicação* e *Tabellas.*

Exercicios.— Auctorisa os commandantes dos corpos e os das companhias dos districtos a requisitar, e os respectivos governadores a fornecer dez cartuxos emballados e vinte de polvora secca, para cada praça, para exercicio, por cada anno.— Port. do g. g. n.º 148 de 14 de julho.— B.[1] n.º 29 de 1862.

Exportação.— Determina que os generos mencionados na pauta de exportação, quer sejam despachados *por transito*, de qualquer das alfandegas da provincia para o porto de Lourenço Marques, pagarão n'esta alfandega os direitos geraes da pauta, quando exportados.— Port. do g. g. n.º 107 de 25 de agosto.— B.[1] n.º 34 de 1871.

Exposições.— Manda predispor todas as cousas, para se abrirem exposições agricolas na capital da provincia, logo que as circumstancias da mesma provincia offereçam para isso favoravel ensejo.— Port. circ. do M. m. n.º 91 de 26 de setembro de 1864.— B.[1] n.º 9 de 1865.

Expropriação.— Regula a maneira por que nas provincias ultramarinas se deve proceder nas expropriações por utilidade publica.— Dec. de 3 de julho de 1864.— B.[1] n.º 14 de 1865.

F

Facultativos.—Vide *Honorarios, Informações, Mostras, Quadros de saude, Requerimentos* e *Soldos.*

Faltas.—Vide *Empregados.*

Força armada.—Vide *Organisação.*

Forragens.— Manda cumprir as disposições do dec. de 18 de novembro de 1869, relativo ao abono de forragens.—Port. circ. do M. m. n.º 21 de 3 de maio.—B.[l] n.º 28 de 1878.

Fortins.—Manda estabelecer fortins em varios pontos da costa da provincia, afim de reprimir o trafico da escravatura.—Port. do g. g. n.º 148 de 28 de julho.—B.[l] n.º 27 de 1877.

Freguezias.—Vide *Tabellas.*

Funccionarios publicos.—Vide *Empregados* e *Junta de saude.*

G

Governador geral.—Manda que os governadores geraes empreguem energicamente as faculdades que as leis lhes concedem para reprimir inexoravelmente quaesquer abusos de qualquer genero que commetterem os governadores dos districtos, commandantes de presidios e mais funccionarios.— Port. circ. do M. m. n.º 144 de 12 de dezembro de 1862.—B.[l] n.º 25 de 1863.

—— —— Manda recommendar aos governadores geraes das provincias ultramarinas a inteira execução do que está disposto pelo dec. f. l. de 14 de agosto de 1856, que regula o exercicio de poder dado aos mesmos governadores.— Port. circ. do M. m. n.º 55 de 1 de julho.— B.[l] n.º 39 de 1865.

—— —— Manda que os governadores geraes formulem no mez de setembro de cada anno um relatorio de quanto determinarem durante o anno, da execução que tiveram as leis promulgadas, ou ordens do governo, e as suas proprias.— Port. circ. do M. m. n.º 17 de 28 de fevereiro de 1866.— B.[l] n.º 18 de 1867.

—— —— Manda que os governadores geraes das provincias ultramarinas, como verdadeiros governadores civis, enviem á S. m. as synopses do recenseamento, depois d'este concluido: cumprindo assim o determinado no artigo 19.º da lei de 23 de novembro de 1859.—Port. circ do M. m. n.º 24 de 31 de março de 1866.— B.[l] n.º 19 de 1867.

—— —— Chama a attenção mui particular dos governadores geraes para as prescripções dos artigos 15.º a 18.º do dec. de 1 de dezembro de 1869, que regulam a faculdade concedida aos mesmos pelo § 2.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia. —Port.

circ. do M. m. de 18 de outubro.—B.[1] n.º 48 de 1870 e B.[1] n.º 16 de 1871.

Governador geral.— Providenciando sobre a maneira por que devem ser substituidos os governadores geraes, quando impedidos da administração por motivos de doença, ou na sua ausencia em visita de logares distantes da capital.— Dec. de 3 de dezembro de 1873.—B.[1] n.º 12 de 1874.

—— —— Regula as relações entre os governadores geraes e os chefes das estações navaes, nas provincias ultramarinas.—Port. do M. m. n.º 389 de 5 de maio, seguida da copia de outra port. relativa ao assumpto.— B.[1] n.º 30 de 1877.

—— —— Declara defezo ao governador geral usar das faculdades que lhe confere o § 2.º do artigo 15.º do acto addicional á carta constitucional da monarchia, para augmento da despeza ordinaria, salvo no caso imprevisto de guerra, insurreição, ou calamidade publica de outra origem.—Port. do M. m. de 19 de outubro de 1882.—B.[1] n.º 12 de 1883.—Vide *Auctoridades, Bens nacionaes, Guerra, Juizes, Licenças* e *Quadro de saude.*

Governadores subalternos.— Auctorisa os governadores dos districtos a numerar, e a rubricar os livros das actas que as camaras municipaes respectivas lhes apresentarem para esse fim.—Port. circ. do g. g. n.º 62 de 28 de fevereiro.— B.[1] n.º 10 de 1862.— Port. do M. m. n.º 57 de 24 de fevereiro.— B.[1] n.º 30 de 1863.

—— —— Prohibe aos governadores dos districtos a compra de polvora, e ordena que requisitem a que lhes for necessaria.—Port. circ. do g. g. n.º 9 de 26 de janeiro.— B.[1] n.º 4 de 1865.

—— —— Approva a port. do g. g. de 30 de abril de 1859, que declara, que, quando vagar algum dos logares de governador, seja desde logo desempenhado pelo official de 1.ª linha mais graduado, que houver na localidade, e na falta d'estes, pelos de 2.ª linha nas mesmas circumstancias.— Port. do M. m. n.º 36 de 16 de maio.— B.[1] n.º 38 de 1865.

—— —— Recommenda aos governadores dos districtos a exacta observancia do que dispõe a port. do M. m. de 19 de março de 1857, relativa á provisão dos logares de justiça, taes como escrivão, official de diligencias, etc.— Port. do g. g. n.º 301 de 3 de dezembro, seguida da sobredita portaria.— B.[1] n.º 49 de 1867.

—— —— Recommenda aos governadores subalternos a exacta observancia do determinado no artigo 2.º do dec. de 30 de março de 1842, relativo á provisão dos logares que va-

garem nos mesmos districtos.—Port. do g. g. n.º 94 de 9 de maio, seguida do referido dec.—B.[1] n.º 20 de 1868.

Governo subalterno.— Determina que os governadores dos districtos enviem mensalmente á S. g. mappas da receita e despeza do mez findo.—Port do g. g. n.º 6 de 15 de janeiro.— B.[1] n.º 3 de 1869.

——— ——— Declara que na ausencia dos respectivos governadores dos districtos, fique fazendo as suas vezes o official mais graduado que no mesmo estiver.—Port. do g. g. n.º 19 de 24 de agosto.— B.[1] n.º 35 de 1881.—Vide *Ajuda de custo, Arrecadação de bens* e *Relatorios.*

——— ——— Elevando á categoria de governo subalterno o districto de Angoche.—Dec. de 5 de julho de 1865.— B.[1] n.º 18 de 1866.—Vide *Mappas.*

——— ——— Torna extensiva aos militares do exercito ou marinha, despachados para o governo de Tete n'esta provincia, a disposição do artigo 4.º § unico do dec. de 10 de setembro de 1846, confirmada na parte final do dec. de 16 de novembro de 1856.— C. L. de 8 de maio de 1866.—B.[1] n.º 16 de 1867.

Gratificações.— Fixa em 25$000 réis mensaes a gratificação do commandante militar de Angoche.— Port. do g. g. n.º 181 de 18 de agosto.— B.[1] n.º 34 de 1862.

——— Declara que os empregados tanto civis como militares, nomeados para differentes commissões, podem accumular as gratificações respectivas, quando desempenhem ao mesmo tempo as funcções d'essas commissões.— Port. do M. m. n.º 12-B de 30 de janeiro.— B.[1] n.º 15 de 1869.

——— Manda cessar todas as gratificações não auctorisadas pelo governo da metropole.— Port. circ. do M. m. n.º 49-A.— B.[1] n.º 52 de 1878.—Vide *Abonos, Ajuda de custo, Direitos de mercé, Enfermeiros,* e *Secretarios do governo dos districtos.*

Guardas da alfandega.—Vide *Alfandegas.*

Guarnição.—Vide *Regulamento.*

Guerra.— Manda que o governador geral, sempre que houver guerra aberta na provincia, o declare logo officialmente.—Port. circ. do M. m. n.º 94 de 6 de outubro de 1864.— B.[1] n.º 9 de 1865.—Vide *Sitio.*

Guias.— Determina que na secretaria geral, na dos governos dos districtos e na administração do concelho, haja livros para registar as guias dos sentenciados, conforme o modelo que faz parte da port. do g. g. n.º 64 de 4 de março.—B.[1] n.º 11 de 1869.

H

Honorarios.— Regula os honorarios dos facultativos, quando tratem de individuos indigentes.—Dec. de 26 de novembro de 1874.— B.[1] n.º 4 de 1875.

—— Determina que os facultativos nos portos, onde não houver enfermarias adequadas para o tratamento dos officiaes e empregados civis de categoria identica, lhes façam visitas gratuitas, e lhes sejam fornecidos os medicamentos das boticas do estado, tambem gratuitamente.— Port. do g. g. n.º 29 de 7 de fevereiro. —B.[1] n.º 7 de 1876.

Hospital militar e civil.—Manda observar algumas disposições, na administração do hospital militar e civil, emquanto se não confecciona o regulamento, consignadas na port. do g. g. n.º 100 de 2 de junho.— B.[1] n.º 23 de 1876.

—— —— Determina que a repartição de contabilidade do hospital militar e civil passe guia em duplicado das contas por tratamento de doentes da estação naval e obras publicas, para serem pagas na recebedoria da receita eventual.— Portaria do g. g. n.º 100 de 8 de outubro.— B.[1] n.º 41 de 1881.

I

Ilha.—Manda occupar a ilha ultimamente descoberta pelo governador de Quelimane, na costa entre os rios Tejungo e Macumbe, ligados por um braço do mar.— Off. da S. m. n.º 137 de 23 de setembro de 1881.— B.[1] n.º 10 de 1882.

Impostos.— Manda vigorar a C. L. de 30 de junho de 1860, publicada no D. L. n.º 148 de 3 de junho do mesmo anno, que substitue as sizas e imposto de transmissão por uma contribuição de registo.— Port. circ. do M. m n.º 130 de 14 de março.— B.[1] n.º 45 de 1862.

—— Manda applicar ás provincias ultramarinas as disposições do dec. de 17 de junho de 1858, que trata da cobrança do imposto sobre minas.— Port. circ. do M. m. n.º 44 de 7 de junho.— B.[1] n.º 47 de 1862.

—— Regula a maneira de realisar o imposto creado por dec. de 28 de agosto de 1858.—Port. do g. g. n.º 143 de 19 de agosto.— B.[1] n.º 34 de 1864.

—— Manda que os governadores geraes ordenem a cobrança do imposto sobre escravos validos, que estiverem em di-

vida.— Port. circ. do M. m. de 18 de agosto de 1865.— B.[1] n.º 19 de 1866.

Impostos.— Determina que ás juntas encarregadas, nos diversos districtos da provincia, do lançamento e arrecadação da decima predial, industrial e de fóros, seja incumbido o processo relativo ao imposto sobre escravos.— Dec. de 14 de novembro de 1865, seguido de instrucções para o lançamento e cobrança do referido imposto.— B.[1] n.ºs 20, 22, 23, 30 e 31 de 1866.

—— Recommenda que o governador geral empregue os meios ao seu alcance para a cobrança do sobredito imposto. —Port. circ. do M. m. n.º 64 de 9 de outubro de 1866.— B.[1] n.º 14 de 1867,

—— Determina que o imposto de 1$600 réis por cada fogo, palhota ou funco, seja pago por arrematação.— Port. do g. g. n.º 211 de 12 de dezembro.— B.[1] n.º 50 de 1867.

—— Estabelece o imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre todos os objectos importados nas alfandegas da provincia.— Port. do g. g. n.º 214 de 13 de dezembro.— B.[1] n.º 50 de 1867.

—— Torna extensiva ás provincias ultramarinas a C. L. de 1 de julho de 1867, bem como o respectivo regulamento e tabellas annexas de 4 de setembro do mesmo anno.— Dec. de 22 de outubro de 1867, seguido da C. L. referida.— B.[1] n.º 25 a 31 de 1868.

—— Altera o imposto de 5 réis sobre cada libra de peixe, e fixa o imposto de contribuição lançado sobre as embarcações que se empregam na pesca.— Ac. do C. g. de 6 de novembro.— B.[1] n.º 45 de 1868.

—— Creando o imposto de 200 réis sobre cada liberto de qualquer idade ou sexo. — Dec. de 25 de novembro de 1869.— B.[1] n.º 14 de 1870.

—— Manda continuar a cobrança do imposto sobre navios, pangaios, e embarcações miudas, que por se entender comprehendidas na disposição geral do artigo 21.º dos preliminares da nova pauta, tinha deixado de se cobrar.—Port. do g. g. n.º 64 de 27 de abril.— B.[1] n.º 17 de 1871.

—— Determina que as alfandegas da provincia não cobrem imposto algum de navios entrados no respectivo porto, que não esteja auctorisado por port. no B.[1]— Port. do g. g. n.º 170 de 20 de outubro.— B.[1] n.º 43 de 1874.

—— Declara isenta de imposto a exportação de moeda, feita pela sucursal do banco ultramarino da cidade de Moçambique.— Off. da S. m. n.º 320 de 28 de dezembro, remet-

tendo copia da port. do M. m. de 9 de outubro de 1876.— B.[1] n.º 9 de 1877.

Impostos.— Prohibe que nas alfandegas se cobrem emolumentos não taxados na lei e regulamentos por que se regem. — Port. do g. g. n.º 184 de 26 de setembro.— B.[1] n.º 39 de 1879.

—— Manda supprimir os dizimos na provincia, creando uma contribuição sobre os alugueis das habitações.— Dec. de 20 de outubro.— B.[1] n.º 51 de 1880.

—— Creando o imposto de tonelagem nas provincias ultramarinas.— Dec. de 21 de outubro, seguido da respectiva tabella.— B.[1] n.º 51 de 1880.

—— Determina que do 1.º de janeiro de 1881 em diante se façam recolher em cofre especial, sob a responsabilidade da junta da fazenda, os impostos para *obras publicas*, cobrados com esta designação nas alfandegas; do *fundo de colonisação*, creado por dec. de 30 de dezembro de 1852; de *tonelagem*, creado por dec. de 21 de outubro de 1880: sobre *carvão de pedra*, por dec. de 30 de outubro de 1880; remettendo a junta da fazenda mensalmente á S. m. um balanço especificado do mesmo cofre.—Port. do M. m. n.º 182 de 2 de dezembro de 1880.— B.[1] n.º 7 de 1881.

—— Manda continuar provisoriamente a ter applicação na provincia o artigo 84.º § unico do dec. de 30 de julho de 1877, que reformou a pauta aduaneira, para o custeio das obras publicas.— Port. do M. m. de 30 de dezembro de 1880. — B.[1] n.º 17 de 1881.

—— Approva as instrucções para a fiscalisação do serviço de lançamento e arrecadação das decimas. — Port. do g. g. n.º 113 de 11 de junho, seguida das referidas instrucções.— B.[1] n.º 24 de 1881.

—— Manda ter em attenção as disposições do tratado de commercio e navegação, entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 3 de julho de 1842, cujo artigo 1.º foi explicado pelo M. E.; e preceito renovado pelo dec. de 5 de junho de 1844, relativo á imposição de impostos por contribuição industrial, a subditos britannicos, que será de 20 por cento sobre a renda das suas casas, lojas, ou armazens.—Port. do M. m. de 31 de março.— B.[1] n.º 26 de 1882.

—— Creando um imposto sobre casas habitadas, palhotas, etc., em toda a provincia.— Dec. de 5 de julho.— B.[1] n.º 34 de 1883.—Vide *Arrecadação de impostos, Dizimos, Instrucções, Sêllo* e *Tonelagem.*

Imposto do sêllo.— Explica a maneira de ser cobrado o imposto do sêllo das licenças da classe 4.ª, tabella 3.ª annexa

ao respectivo regulamento de 2 de dezembro de 1869.— Pot. do g. g. n.º 42.—B.[1] n.º 11 de 1879.

Imposto do sêllo.— Manda pôr em vigor na provincia a C. L. de 22 de junho de 1879, que alterou o disposto no regulamento de 14 de novembro de 1878, sobre o imposto do sêllo.—Port. circ. do M. m. n.º 108 de 4 de agosto.—B.[1] n.º 39.— C. L. no B.[1] n.º 41.—Esclarece a execução que deve dar-se á tabella n.º 1 da classe 16.ª, á tabella n.º 1 da classe 13.ª, e á tabella n.º 1 da classe 15.ª annexa á sobredita lei.—B.[1] n.º 42 de 1880.—Vide *Cabotagem, Instrucções, Regulamentos* e *sêllo.*

Imprensa nacional.—Vide *Directores* e *Regulamento.*

Incapacidade.—Vide *Inspecção sanitaria.*

Indigenas.—Vide *Emigração, Regulamento* e *Vestuario.*

Informações.— Remette uma copia da recommendação feita pelo M. g., ácerca do preenchimento das informações semestraes.—Port. circ. do M. m. n.º 26 de 28 de fevereiro de 1862.—B.[1] n.º 1 de 1863.

—— Recommenda a remessa regular das informações semestraes.—Port. circ. do M. m. n.º 149 de 12 de dezembro de 1862.—B.[1] n.º 25 de 1863, e port. circ. n.º 58 de 22 de junho.—B.[1] n.º 45 de 1864.

—— Recommenda o maior cuidado na remessa das informações annuaes dos empregados.—Off. circ. da S. m. n.º 130 de 5 de abril.—B.[1] n.º 30 de 1872.

—— Recommenda aos commandantes dos corpos e chefes que tenham a informar de seus subordinados, o cumprimento do determinado no artigo 5.º do dec. de 14 de setembro de 1846, publicado na O. E. n.º 50 de 5 do dito mez e anno; e do disposto na circ. de 14 de outubro de 1854, publicada na O. E. n.º 10 de 31 de março de 1855.—Port. circ. do M. m. n.º 109 de 28 de fevereiro.—B.[1] n.º 16 de 1874.

—— Designa os documentos que devem ser remettidos pelos governadores dos districtos e commandantes militares nos dias 1 e 15 de cada mez.—Off. circ. da S. g. n.º 394 de 6 de agosto.—B.[1] n.º 35 de 1874.

—— Dá instrucções sobre a maneira de encher as informações annuaes dos facultativos e pharmaceuticos do quadro de saude das provincias ultramarinas.—Port. circ. do M. m. n.º 390 de 5 de maio.—B.[1] n.º 30 de 1877.—Vide *Ordem á força armada* n.º 6 de 26 de setembro.—B.[1] n.º 40 do mesmo anno.

—— Determina que os commandantes dos corpos, e governadores dos districtos, informem com a maior imparciali-

dadê, e muito desenvolvidamente no juizo que formam dos seus inferiores.— Off. circ. da S. m. n.º 70 de 23 de abril.— B.[1] n.º 28 de 1878.—Vide *Requerimento*.

Innavigabilidade.—Vide *Director da alfandega*.

Inspecção sanitaria.— Determina que as juntas de saude das provincias ultramarinas, se abstenham de declarar incapazes do serviço no ultramar os funccionarios, quando os inspeccionem, devendo comtudo declarar incapazes da residencia no ultramar, os que effectivamente o estiverem, previamente inspeccionados, depois do conveniente tratamento.— Port. circ. do M. m. n.º 119 de 30 de agosto de 1862.— B.[1] n.º 12 de 1863.

Inspecção de saude.—Recommenda ás juntas de saude o maior escrupulo na concessão de licenças, para irem ao reino, aos militares e outros funccionarios publicos.— Port. circ. do M. m. n.º 65 de 17 de abril.— B.[1] n.º 30 de 1869.

—— —— Manda recommendar ás juntas de saude, o maior rigor nas inspecções sanitarias.—Port. do M. m. de 14 de novembro de 1870.— B.[1] n.º 4 de 1871.

—— —— Determina que as juntas de saude, nos mappas que remetterem á S. m., de inspecções feitas a empregados que precisem ir tratar-se ao reino, declarem nos ditos mappas, se as molestias foram adquiridas no serviço e por effeito d'elle.—Port. circ. do M. m. de 3 de março.— B.[1] n.º 26 de 1871.

—— —— Idem, nas inspecções feitas a empregados para se aposentarem, que nos mappas se declare a molestia.— Port. circ. do M. m. n.º 129 de 4 de abril. — B.[1] n.º 27 de 1872.

—— —— Recommenda á junta de saude que observe as port. circ. de 17 de abril de 1869, e 14 de novembro de 1870, e as disposições dos artigos 42.º e 43.º do dec. de 2 de dezembro de 1869, sobre as licenças por motivo de molestia.—Port. do M. m. n.º 490 de 27 de novembro de 1877.— B.[1] n.º 4 de 1878.

—— —— Manda que as juntas de saude, alem de cumprirem as disposições do artigo 43.º do dec. de 2 de dezembro de 1869, e outras, mencionem sempre nos mappas das inspecções feitas aos funcionarios publicos, a quem arbitrem licenças para vir ao reino, a duração e intensidade da doença.— Port. circ. do M. m. n.º 127 de 5 de julho.— B.[1] n.º 39 de 1878.

—— —— Manda que as juntas de saude incluam nas informações respectivas ao estado de salubridade de seus districtos, todas as noticias que tenham de doenças contagio-

sas de indole epidemica, nos paizes limitrophes.— Pôrt. do M. m. n.º 89 de 5 de julho.— B.[1] n.º 36 de 1879.

Inspecção de saude.— Recommenda á junta de saude a exacta observancia das disposições a que se refere a port. do M. m. de 5 de julho de 1878, bem como as expressas na mesma port. para se conhecer da necessidade que têem os empregados publicos de se demorarem no reino por motivo de doença.— Port. circ. do M. m. n.º 129 de 5 de setembro.— B.[1] n.º 42 de 1879.

—— —— Determina differentes prescripções relativas aos funccionarios que tiverem de ser presentes á junta de saude.— Port. do g. g. n.º 177 de 10 de junho.— B.[1] n.º 25 de 1882.—Vide *Cartas de saude* e *Licenças*.

Instrucção publica.— Creando uma cadeira de instrucção primaria em Mossuril.— Port. do g. g. n.º 32 de 11 de fevereiro.— B.[1] n.º 6 de 1870; e port. do g. g. n.º 219 de 16 de dezembro.— B.[1] n.º 51 de 1875.

—— —— Determina que a escola de instrucção primaria do batalhão de caçadores n.º 1 tenha uma matricula aberta para todas as creanças que desejem inscrever-se como alumnos.— Port. do g. g. n.º 136 de 3 de agosto.— B.[1] n.º 32 de 1876.

—— —— Formando o conselho de instrucção publica.— Port. do g. g. n.º 209 de 12 de dezembro.— B.[1] n.º 50 de de 1867.— Approvada pela port. do M. m. n.º 100 de 24 de julho.— B.[1] n.º 48 de 1868, e 5 de 1869.

Instrucções.— Approva as instrucções que regulam o serviço da subdelegação de Sena, expressas na port. do g. g. de 2 de julho de 1861.— Port. do M. m. n.º 28 de 13 de fe vereiro.— B.[1] n.º 28 de 1863.

—— Dá instrucções para a cobrança do imposto sobre escravos.— Dec. de 14 de novembro de 1865, seguido das referidas instrucções.— B.[1] n.º 20 de 1876.

—— Approva as instrucções para os capitães e mestres de navios que surgirem no porto de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 152 de 20 de setembro, seguida das referidas instrucções.— B.[1] n.º 39 de 1876.—Vide *Capitania mór, Impostos, Muzeu, Obras publicas, Professores, Recebedoria de decimas* e *Repartição militar*.

Intrumentos.— Manda abonar ao batalhão de infanteria n.º 1 a quantia de 4$500 réis mensaes, para compra e entretenimento de instrumentos bellicos e musicos, desde a sua organisação.—Port. do g. g. n.º 97 de 8 de julho.—B.[1] n.º 28 e 29 de 1863.

Inventarios.— Ordena a remessa trimestral de um mappa do

Junta da fazenda.—Manda que se dê exacto cumprimento ao determinado nas port. circ. de 1 de julho de 1846, e 18 de julho de 1861, pelas quaes foi ordenado ás juntas da fazenda, a remessa ao M. m. em epochas determinadas, das contas de receita e despeza, e balancetes das mesmas provincias.—Port. circ. do M. m. n.º 4 de 11 de fevereiro de 1865.—B.[1] n.º 1 de 1866.

—— —— Torna responsavel a junta da fazenda por qualquer despeza de ordenado, ou gratificação illegalmente abonada.—Port. circ. do M.m. n.º 161 de 7 de agosto.— B.[1] n.º 53 de 1869 e n.º 7 de 1870.

—— —— Declara que o presidente do conselho governativo é tambem presidente da junta da fazenda.—Dec. de 10 de dezembro de 1877.—B.[1] n.º 7 de 1878.

—— —— Manda que na junta da fazenda se abra uma conta corrente com cada um dos districtos para regular a applicação da receita e despeza da provincia.—Port. do g. g. n.º 44 de 24 de fevereiro.—B.[1] n.º 9 de 1881.

—— —— Determina que toda a correspondencia relativa a assumptos da fazenda seja dirigida ao secretario da mesma junta.—Port. do g. g. n.º 47 de 22 de setembro.—B.[1] n.º 38 de 1881.

—— —— Manda que as juntas da fazenda, para cumprimento do artigo 22.º do dec. f. l. de 28 de dezembro de 1882 e seu § unico, observem os preceitos exarados no B.[1] n.º 12 de 1883. *(In fine)*.—Vide *Impostos, Letras, Licenças, Orçamento, Polvora, Repartições* e *Tabellas.*

Junta de justiça.— Manda que a falta de officiaes de graduação superior para o completo dos membros da junta de justiça, seja supprida pelos mais graduados, embora inferiores em graduação ao que houver de ser julgado. Port. do g. g. n.º 42 de 12 de abril.—B.[1] n.º 15 de 1866.

—— —— Publica a C. de L. de 9 de maio de 1761, pela qual se rege a junta de justiça da provincia.— B.[1] n.º 27 de 1866.—Vide *Administração de justiça* e *Recurso.*

—— **do lançamento.**— Organisando a junta do lançamento das decimas.—Port. do g. g. n.º 13 de 28 de janeiro.—B.[1] n.º 4 de 1871.

—— —— Manda observar as instrucções da port. do g. g. n.º 40 de 7 de março.—B.[1] n.º 11 de 1876.

—— —— Reorganisando as juntas do lançamento e arrecadação das decimas na capital e districtos da provincia.—Port. do g. g. n.º 158 de 25 de julho.—B.[1] n.º 31 de 1881.—Vide *Impostos* e *Regulamento.*

—— **protectora.**— Extinguindo a junta protectora de liber-

tos.— Port. do M. m. n.º 212 de 30 de maio, citando a lei que a extingue.— B.[1] n.º 49 de 1876.
Junta de saude.—Vide *Inspecção sanitaria, Inspcção de saude* e *Serviço de saude.*

L

Lançamento de decimas.—Vide *Junta do lançamento, Matrizes, Modelos* e *Regulamento*
Lanchas.—Vide *Embarcações.*
Legados.—Vide *Accordo.*
Legião do ultramar.— Organisando um corpo de tropas destinado ao serviço do ultramar, denominado *Legião do ultramar.*—Dec. de 21 de julho.—B.[1] n.º 42 de 1870.
Letras.— Auctorisa as subdelegações a passar letras sobre a fazenda de quaesquer importancias que tenham de ser remettidas á séde do governo, ou provenham do imposto de 5 por cento sobre a venda de escravos, ou serviço de libertos, para serem entregues á junta protectora, ou de emolumentos para a S. g.— Port. circ. do g. g. n.º 125 de 22 de setembro.— B.[1] n.º 38 de 1865.
—— Determina que a junta da fazenda e delegações, façam publicar semestralmente a lista dos negociantes idoneos para assignar letras por pagamento de direitos aduaneiros.— Port. do g. g. n.º 58 de 20 de junho.— B.[1] n.º 25 de 1872.—Vide *Saques.*
Liberdade dos mares.— Regulando e definindo, pelas normas da jurisprudencia maritima, a liberdade dos mares, sobre a construcção de navios, sua nacionalidade, etc.—Dec. de 8 de julho de 1863.— B.[1] n.º 35 de 1864.
Libertos.— Manda passar carta de alforria a todos os individuos que, em virtude de disposições legislativas, tenham satisfeito as obrigações a que a lei os sujeitava.— Port. do M. m. n.º 1:619 de 5 de dezembro de 1856.— B.[1] n.º 42 de 1864.
—— Manda que os governadores dos districtos e commandantes militares façam constar aos individuos que tenham a denominação de libertos do estado, que são livres, e *sui juris* para todos os effeitos da lei.— Port. circ. do g. g. n.º 16 de 6 de fevereiro.— B.[1] n.º 6 de 1865.
—— Enviando a copia da sessão da camara dos senhores deputados, na qual se discutiu o projecto de lei para a immediata emancipação dos libertos.— Port. do M. m. n.º 128

de 5 de maio, seguida da referida copia.— B.[1] n.º 79 de 1874.

Libertos.— Regula a maneira pela qual os patrões se deverão dirigir ás auctoridades competentes para que sejam castigados os seus libertos por faltas que estes commettam.—Port. do g. g. n.º 180 de 26 de outubro.—B.[1] n.º 44 de 1874.

—— Providenciando sobre o meio de proceder com os navios que derem entrada nos portos da capital, suspeitos de se entregarem ao odioso trafico da escravatura.— Port. do g. g. n.º 201 de 16 de novembro.— B.[1] n.º 47 de 1874.

—— Declara que só são obrigados a contratar-se os individuos que estiverem nas condições de libertos ou livres, sujeitos á tutela publica.—Port. do g. g. n.º 250 de 29 de setembro.—B.[1] n.º 40 de 1877.—Vide *Curadores, Escravatura, Obras publicas, Registo* e *Regulamento.*

Licenças.— Determina que os governadores geraes das provincias ultramarinas não dêem licença aos funccionarios publicos de qualquer ordem para irem ao reino, salvo quando as juntas de saude o julgarem indispensavel.— Port. circ. do M. m. n.º 54 de 9 de junho.– B.[1] n.º 45 de 1864, e port. circ. do M. m. n.º 65 de 10 de outubro de 1866.—B.[1] n.º 14 de 1867.

—— Declara que não é das attribuições do g. g. conceder licenças registadas a officiaes, nem a outros empregados, para irem ao reino.—Port. do M. m. n.º 42 de 20 de maio.— B.[1] n.º 38 de 1865.

—— Determina que nenhum abono se faça aos officiaes militares e empregados publicos, que forem com licença ao reino tratar dos seus negocios, alem do meio soldo, quando a licença não exceda a seis mezes.—Port. circ do M. m. n.º 105 de 10 de setembro de 1867.—B.[1] n.º 12 de 1868.

—— Declara ás juntas da fazenda que os empregados naturaes do continente do reino, ou ilhas adjacentes, nomeados em conformidade do artigo 13.º do dec. f. l. de 1 de dezembro de 1869, devem ter transferencia por conta do estado, quando forem ao reino por motivo de doença, e devem ser abonados nos termos dos artigos 14.º, 17.º e 18.º do dec. f. l. de 28 de dezembro de 1868.—Port. circ. do M. m. de 30 de novembro de 1870.—B.[1] n.º 6 de 1871.

—— Recommenda que quando forem remettidos requerimentos para licença, se informe se os empregados fazem falta ao serviço, e se ha quem os substitua.—Port. do M. m. n.º 126 de 19 de março.—B.[1] n.º 27 de 1872.

—— Declara que a licença concedida aos officiaes em conformidade do artigo 50.º do dec. de 2 de dezembro de

1869, será contada desde o dia do desembarque no reino.— Port. circ. do M. m. de 6 de setembro de 1871.— B.[l] n.º 4 de 1872.

Licenças.— Declara que não é extensiva aos empregados do quadro de saude, a disposição do artigo 50.º do dec. de 2 de dezembro de 1869, que organisou as forças militares do ultramar.— Port. circ. do M. m. n.º 400 de 23 de maio.— B.[l] n.º 29 de 1877.

—— Manda que os governadores geraes cumpram as prescripções da port. circ. de 3 de outubro de 1846, relativa aos funccionarios publicos, assim militáres, como civis, a quem é concedida licença para ir ao reino.— Port. circ. do M. m. n.º 15 de 29 de janeiro, seguida da circ. referida.— B.[l] n.º 15 de 1880.

—— Determina que a junta de saude só conceda licenças aos funccionarios, assim civis, como militares, para gosarem em pontos mais salubres da provincia, ou para serem presentes á junta de saude naval etc.— Port. do g. g. n.º 43 de 24 de fevereiro.— B.[l] n.º 9.— Approvada pela port. do M. m. n.º 100 de 5 de julho.— B.[l] n.º 39 de 1881.

—— Determina que os governadores geraes, a quem forem apresentados requerimentos de funccionarios publicos, pedindo licenças registadas, só enviem a S. m. aquelles que justifiquem a concessão requerida por motivos urgentes e imperiosos.— Port. circ. do M. m. n.º 24 de 17 de fevereiro.— B.[l] n.º 17 de 1882.— Vide *Guias de marcha* e *Inspecção de saude*.

Limites.— Fixando os limites do districto de Angoche, depois da sua elevação a districto, entre os rios: Santo Antonio ao norte, e Quizungo ao sul.— Port. do g. g. n.º 122 de 14 de novembro.— B.[l] n.º 46 de 1866.

Linha ferrea.— Approva o contrato para a construcção de uma linha ferrea e telegraphica, de Lourenço Marques á serra do Libombo.— Dec. de 18 de novembro de 1874.— B.[l] n.º 4 de 1875.— Publica-se o referido contrato no B.[l] n.º 26 de 1876.

—— —— Auctorisando o governo a contratar a construcção de um caminho de ferro de Lourenço Marques, á fronteira da republica de Africa meridional.— C. L. de 12 de abril.— B.[l] n.º 29 de 1876.

Livretes.— Manda distribuir a todas as praças da guarnição da provincia o livrete (modelo BB), a que se refere o artigo 284.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.— Port. do g. g. n.º 88 de 28 de abril.— B.[l] n.º 18; e O. F. A. n.º 16.— B.[l] n.º 48 de 1875.

Livros de actas.—Vide *Governadores subalternos.*
—— **de registo.**—Recommenda o maior cuidado na maneira por que são lavradas as notas de assentamentos nos livros de registo.—Port. circ. do M. m. n.º 59 de 13 de abril.—B.[1] n.º 33 de 1869.—Vide *Repartição militar.*
Lotação.—Determina que a medida das embarcações, para o computo da sua arqueação, seja feita por metros cubicos.—Port. do g. g. n.º 160 de 17 de junho.—B.[1] n.º 24 de 1878.—Vide *Cabotagem.*
Louças.—Vide *Inventarios.*
Lourenço Marques.—Vide *Bahia de Lourenço Marques, Pharoes, Pilotagem* e *Villa.*

M

Magistrados.—Manda subsistir em todos os effeitos o preceito do artigo 8.º e seu § unico do dec. de 7 de maio de 1858, e deroga a disposição do § 1.º do artigo 5.º do dec. de 17 de novembro de 1869, relativo ás transferencias dos magistrados judiciaes.—Dec. de 5 de outubro.—B.[1] n.º 51 de 1882.
—— Determina que os magistrados judiciaes das comarcas do ultramar, a quem tenha de se instaurar processo de syndicancia, fiquem no quadro sem exercicio, podendo ser providos os respectivos logares, quando forem pronunciados em processos criminaes.—Dec. de 21 de dezembro de 1882.—B.[1] n.º 6 de 1883.
—— Manda vigorar nos districtos judiciaes do ultramar a tabella dos emolumentos e salarios judiciaes, approvada para o reino por C. L. de 12 de abril de 1877.—Dec. de 21 de dezembro de 1882.—B.[1] n.º 6 de 1883.—Vide *Districtos* e *Ministerio publico.*
Malas do correio.—Manda publicar e cumprir o artigo 76.º do dec. de 7 de julho de 1880, relativo ao transporte de malas do correio pelos paquetes.—Port. do g. g. n.º 235 de 13 de outubro, seguida do referido artigo.—B.[1] n.º 11 de 1883.
Manica.—Vide *Minas.*
Mappas.—Determina que o prelado da diocese remetta, annualmente, mapas estatisticos dos nascimentos, casamentos e obitos da mesma diocese, no anno anterior.—Port. circ. do M. m. n.º 143 de 4 de dezembro de 1868.—B.[1] n.º 14 de 1869.
—— Determina que os chefes das alfandegas façam organi-

sar os mappas estatisticos da importação e exportação, conforme o modelo n.º 2, annexo á port. cir. do M. m. de 18 de fevereiro de 1865, publicada no B.[1] n.º 39 d'aquelle anno.—Port. do g. g. n.º 208 de 2 de maio.—B.[1] n.º 38 de 1869.

Mappas.—Recommenda a remessa dos mappas de importatação e exportação á S. g., na conformidade dos modelos juntos ao Off. circ. da S. g. n.º 395 de 27 de agosto.—B.[1] n.º 35, e Off. circ. da S. g. n.º 420 de 3 de setembro.—B.[1] n.º 36 de 1874.

—— Determina que os governadores dos districtos exijam dos directores das alfandegas, a remessa periodica e regular dos mappas do rendimento das mesmas alfandegas.—Off. circ. da S. g. n.º 450 de 14 de setembro.—B.[1] n.º 38 de 1874.

—— Determina que os delegados das comarcas, enviem ao g. g., indefectivelmente no 1.º de cada trimestre, um mappa do movimento judicial.— Port. do g. g. n.º 67 de 8 de abril.—B.[1] n.º 15 de 1875.

—— Especifica a maneira por que os directores das alfandegas devem formular os mappas estatisticos das suas repartições.—Off. circ. da S. g. n.º 1:096 de 21 de agosto.—B.[1] n.º 34 de 1875.

Marinha de guerra.—Vide *Salvas.*

—— **mercante.**—Vide *Codigo penal da marinha mercante.*

Maritimos.—Declara que nenhum maritimo portuguez poderá matricular-se em navio estrangeiro sem licença e sem *guia de desembarque* ou *cedula maritima.*—Dec. de 29 de agosto de 1867.—B.[1] n.º 18 de 1868.

—— Declara que os estrangeiros não naturalisados, não podem ser matriculados como pilotos, nem como contra mestres nos navios mercantes portuguezes.—Port. do M. m. de 11 de março de 1867.—B.[1] n.º 23 de 1868.

Material.—Manda que o material existente na praça de S. Sebastião, seja competentemente relacionado nos livros do almoxarifado, e regula a maneira de ser requisitado.—Port. do g. g. n.º 104 de 15 de julho.—B.[1] n.º 39 de 1865.—Approvada pela port. do M. m. n.º 48 de 14 de julho de 1866.—B.[1] n.º 21 de 1867.—Vide *Inventarios.*

Mariculas de embarcações.—Vide *Embarcações, Maritimos* e *Pilotos.*

Matrizes.—Approva as port. do g. g. n.ºs 277 e 285 de 12 e 18 de novembro de 1880, relativas a assumptos das matrizes da contribuição predial e á cobrança das decimas.—Port. do M. m. n.º 29 de 21 de fevereiro.—B.[1] n.º 15 de 1881.

Matrizes. — Manda proceder á formação de matrizes, dando instrucções para regular o modo de se fazer o devido lançamento.—Port. do g. g. n.º 277, de novembro.—B.[1] n.º 46 de 1880.—Approvada pela port. do M. m. n.º 29 de 21 de fevereiro.—B.[1] n.º 15 de 1881.

Medalha militar. — Approva o regulamento feito em conformidade do artigo 6.º do dec. de 2 de outubro de 1863 que instituiu a medalha militar.— Dec. de 26 de janeiro.—B.[1] n.º 37 de 1864.— Publicado no dec. de 2 de outubro, referido no B.[1] n.º 48 de 1863.

Medicamentos. — Approva a tabella approvada pela port. do g. g. de 13 de março de 1855, que determina a venda dos medicamentos com um augmento de 35 por cento.—Port. do M. m. n. 89 de 12 de julho.— B.[1] n.º 51 de 1862.

—— Determina que as requisições de medicamentos dos diversos portos, sejam feitas á junta de saude, e por esta satisfeitas, sem dependencia de ordem da junta de fazenda mas enviando a esta repartição as relações dos objectos enviados com designação do valor.—Port. do g. g. n.º 90 de 3 de maio.—B.[1] n.º 19 de 1875.—Vide *Boticas*, *Quinino* e *Regimento*.

Medição de embarcações.—Vide *Lotação*.

—— **de terrenos.**—Vide *Emolumentos*.

Mercadorias. — Ordena que os directores das alfandegas façam ver aos despachantes a obrigação de mencionar os valores nas guias de mercadorias expedidas de umas para outras alfandegas da provincia.— Off. circ. da S. g. n.º 808 de 2 de julho.—B.[1] n.º 28 de 1875.—Vide *Conhecimentos* e *Regulamento*.

Mesquitas. — Isenta do pagamento de decima o templo que os baneanes possuem na cidade de Moçambique.— Port. do M. m. n.º 140 de 14 de setembro de 1863.— B.[1] n.º 7 de 1874.

Mestres ou consignatarios. — Manda que o governador geral faça intimar os mestres ou consignatarios de embarcações, que do porto de Moçambique se destinem ao de Bombaim, para que cumpram as obrigações impostas pelo artigo 54.º do regulamento consular portuguez de 26 de novembro de 1856. —Port. do M. m. n.º 51 de 31 de maio.— B.[1] n.º 45 de 1864.

Militares. — Declara que só poderão comparecer em juizo como testemunhas, quando requisitados, cuja competencia de requisição é do juiz de direito e não do delegado.— Port. circ. do M. m. n.º 79 de 25 de junho de 1867. — B.[1] n.º 16 de 1868.

Militares.— Determina que nenhum militar seja mandado para o reino sem que vá acompanhado da respectiva nota de assentamentos.— Port. circ. do M. m. n.º 53-A de 8 de abril.— B.[1] n.º 33 de 1869.—Vide *Crimes*.

Minas.— Remette copia dos officios que, pelo M. E., remetteu o conde de Lavradio, ministro de Portugal em Londres, e d'aquelle ao que o d'elle se refere, do commissario portuguez no Cabo da Boa Esperança, relativo á conveniencia da reoccupação da feira da Manica, para que a provincia possa tirar partido das minas que existem nas suas proximidades.—Port. do M. m. n.º 96 de 17 de julho, seguida das copias referidas.— B.[1] n.º 49 de 1868.

—— Esclarece a maneira de explorar as riquezas mineraes da provincia, e o meio de alcançar a concessão das minas.— Dec. de 4 de dezembro de 1869.— B.[1] n.os 19, 20 e 21 de 1870.—Vide *Impostos*.

Ministerio da marinha. —Simplificando o serviço do expediente do M. m.—Dec. de 5 de outubro de 1869.— B.[1] n.º 12 de 1870.

—— **publico.**— Transcreve a port. circ. do m. p. de Nova Goa, por interessar aos mesmos funccionarios da provincia de Moçambique.—B.[1] n.º 39 de 1866.

—— —— Torna extensivas aos delegados do m. p. as disposições do artigo 9.º § unico do dec. f. l. de 7 de maio de 1858, no qual está determinado como se ha de proceder contra os juizes despachados para qualquer instancia do ultramar, que não seguirem ao seu destino.— Port. do M. m. n.º 30 de 28 de março.— B.[1] n.º 39 de 1868.

—— —— Regula a fórma dos concursos para o provimento dos magistrados do m. p. e judiciaes do ultramar.— Dec. de 17 de novembro de 1869.— B.[1] n.º 12 de 1870.—Vide *Processos*.

Mobilia.—Vide *Inventarios*.

Modelos.— Que fazem parte do regulamento para o lançamento e arrecadação das decimas.— B.[1] n.º 1 de 1882.

—— Que fazem parte do regulamento para o conselho permanente de massas.— B.[1] n.º 31 de 1882.

—— Que fazem parte do regulanento para o arsenal.— B.[1] n.º 52 de 1882.

Moedas.— Remette a copia do dec. f. l. de 20 de agosto de 1862, pelo qual são admittidas á circulação na provincia, as moedas de oiro francez de 5, 10 e 20 francos, pelos valores designados no mesmo dec.— Port. do M. m. n.º 116 de 23 de agosto de 1862.—B.[1] n.º 13 de 1863.

—— Manda admittir á circulação a moeda de prata denomi-

nada *Maria Thereza*, ou pezo de Zanzibar, pelo valor de 920 réis.—Port. do M. m. n.º 134 de 30 de julho.—B.[1] n.º 32 de 1864.

Moedas.—Manda publicar no B.[1] a C. L. de 4 de junho de 1859 relativa á moeda falsa.—Port. circ. do M. m. n.º 22 de 22 de março, seguida da referida C. L.—B.[1] n.º 40 de 1865.

—— Declara livre de direitos a moeda, assim nacional, como estrangeira, de qualquer procedencia.—Port. do M. m. n.º 70 de 28 de outubro.—B.[1] n.º 52 de 1873.

—— Manda que as notas da succursal do banco ultramarino sejam recebidas como moeda pelo valor representativo, em todas as repartições publicas da provincia.—Port. do M. m. n.º 314 de 26 de dezembro de 1876.—B.[1] n.º 9, e port. do g. g. n.º 59 de 31 de março.—B.[1] n.º 14 de 1877.

—— Determina que não sejam admittidas nas estações officiaes a moeda denominada *rupias*, e outras moedas estrangeiras, cujo curso não tenha sido auctorisado.—Port. do g. g. n.º 57 de 31 de março.—B.[1] n.º 14 de 1877.

—— Resolve que a moeda de prata austriaca, denominada pezos de *Maria Thereza*, continue a ser tolerada na provincia com o valor de 860 réis.—Port. do g. g. n.º 18 de 25 de janeiro.—B.[1] n.º 5, e declara que não altera a tabella que faz parte do dec. de 29 de dezembro de 1852.—Port. do g. g. n.º 78 de 2 de maio.—B.[1] n.º 18 de 1881.

—— Permitte a circulação da moeda de prata *rupia da India* com o valor de 380 réis.—Port. do g. g. n.º 176 de 10 de junho.—B.[1] n.º 25 de 1882.

—— Reduz a 860 réis o valor dos pesos mexicanos, que tinham o valor de 920 réis.—Port. do g. g. n.º 178 de 10 de junho.—B.[1] n.º 25 de 1882.—Vide *Impostos*.

Monte pio official.—Creando o monte pio official.—C. L. de 2 de julho de 1867.—B.[1] n.º 13 de 1869.

—— —— Resolve a maneira por que os socios do monte pio official podem entrar com as quotas de cinco annos adiantadas.—Port. do M. f. de 6 de julho de 1868.—B.[1] n.º 13 de 1869.

—— —— Auctorisa a junta da fazenda a descontar um dia de soldo aos empregados, assim militares como civis, que tiverem de ordenado ou soldo 300$000 réis para cima, e que declarem querer ser socios do monte pio official.—Port. do g. g. n.º 84 de 20 de março.—B.[1] n.º 13 de 1869.

—— —— Manda recommendar aos officiaes das provincias ultramarinas a conveniencia de pertencerem ao monte pio official.—Port. circ. do M. m. de 17 de outubro de 1870.—B.[1] n.º 16 de 1871.

Mostras.— Dá instrucções para os facultativos que se acharem nos portos, commandantes dos corpos ou destacamentos fóra da capital, cumprirem, para o bom desempenho da verificação das mostras.— Port. do g. g. n.° 169 de 21 de julho.— B.[1] n.° 30 de 1877.—Vide *Espolios*.

Moveis.— Manda formular inventarios e estabelece a responsabilidade pelos moveis dos palacios de S. Paulo e de Mossuril.— Port. do g. g. n.° 108 de 17 de agosto.—B.[1] n.° 34 de 1863.

Muletas.—Vide *Embarcações*.

Museu colonial.— Estabelece na capital da provincia um museu colonial, a fim de coleccionar os differentes productos da mesma provincia.—Port. do g. g. n.° 56 de 19 de março.— B.[1] n.° 13 de 1875.

—— —— Envia instrucções para se colligirem os productos das provincias ultramarinas.— Off. circ. da S. m. n.° 368–A de 4 de abril, seguida das referidas instrucções.—B.[1] n.° 25 de 1877.—Vide *Regulamento*.

N

Naturalisação.— Manda que os governadores geraes não remettam requerimentos para naturalisação, sem que vão acompanhados dos documentos explicitos na port. circ. do M. m. de 28 de janeiro.— B.[1] n.° 16 de 1871.

Naufragos.— Manda que nos portos das provincias ultramarinas, as auctoridades competentes expeçam passaportes aos naufragos das suas nações, sem cobrarem importancia alguma por qualquer dos ditos actos.— Port. circ. do M. m. n.° 168 de 30 de novembro de 1881.— B.[1] n.° 3 de 1882.

Navegação.— Approva o contrato feito entre o governo e os negociantes da praça de Lisboa, Jayme Anahore e Moysés Zaguri, para a navegação a vapor no rio Zambeze.— Dec. de 2 de agosto, seguido do referido contrato.— B.[1] n.° 52 de 1875.

—— Approva o contrato feito em 9 de maio de 1883, entre o governo e a empreza Pinto Basto & C.ª, para o serviço de navegação a vapor entre Lisboa e a costa de Moçambique.— C. L. de 28 de junho.— B.[1] n.° 34 de 1883.

—— Auctorisa o contrato para a navegação a vapor, entre a cidade de Moçambique e o continente fronteiro, feito em 14 de setembro de 1882.—Dec. de 21 de dezembro de

1882.— B.[1] n.° 6, e port. do M. m. n.° 11 de 27 de janeiro.— B.[1] n.° 14 de 1883.

Navios.— Declara que são isentos do pagamento de sizas as compras e vendas de navios, por serem considerados bens moveis.— Port. circ. do M. m. n.° 30 de 14 de março, e port. n.° 78 de 9 de julho, seguida das leis respectivas.— B.[1] n.° 48 de 1862.—Vide *Combustivel, Commandantes de de navios do Estado, Carregamentos, Embarcações, Emolumentos, Escravatura, Impostos, Libertos, Registos* e *Serviço de saude.*

Negociantes.— Prohibe expressamente aos estrangeiros não naturalisados, o negociarem nos logares, onde não houver alfandegas, sob pena de lhes serem tomadas as fazendas, que lhes forem encontradas, como contrabando.—Port. do g. g. n.° 44 de 22 de março.— B.[1] n.° 12 de 1867.—Vide *Empregados* e *Letras.*

Nota de assentamentos.—Vide *Militares.*

Notas.—Vide *Papel moeda.*

O

Obitos.— Determina que o capitão mór das terras firmes, procure saber, e fazer com que se dê regularmente parte dos obitos, tanto das pessoas livres como dos escravos.— Port. do g. g. n.° 12 de 20 de janeiro.— B.[1] n.° 4 de 1863.— Off. da S. g. de 26 de setembro.— B.[1] n.° 40 de 1864.

—— Recommenda ao g. g. a observancia das disposições da port. do M. m. de 28 de março de 1838, devendo mandar á S. m. as relações mortuarias de todos os individuos europeus, fallecidos na provincia.— Port. circ. do M. m. n.° 104 de 5 de setembro de 1867.— B.[1] n.° 20 de 1868.

—— Determina que o g. g. se não limite a remetter a participação do fallecimento de qualquer official, mas que deverá tambem communicar os obitos das praças européas, que vem continuar o serviço nas provincias ultramarinas.— Port. circ. do M. m. n.° 13 de 11 fevereiro.— B.[1] n.° 21 de 1870.

—— Recommenda ás auctoridades a quem competir, que sempre que enviarem á S. g. as relações mortuarias das praças pertencentes aos corpos expedicionarios, não deixem de indicar a causa do fallecimento.— Off. circ. da S. g. n.° 338 de 22 de agosto.— B.[1] n.° 35 de 1874.

Obras publicas.— Organisando o serviço das obras publicas

nas provincias ultramarinas.—Dec. de 3 de dezembro de 1869.—B.[1] n.º 45 de 1874.

Obras publicas.—Determina que os conductores de trabalhos ou chefes de secção dos districtos, e na falta d'elles os respectivos governadores, enviem toda a correspondencia das obras publicas ao director das mesmas, e lhes satisfaçam todos os esclarecimentos que elle pedir.—Off. circ. da S. g. n.º 1:095 de 21 de agosto.—B.[1] n.º 34 de 1875.

—— —— Regulando o serviço das obras publicas na provincia.—Port. do g. g. n.º 212 de 1 de dezembro, seguida do respectivo regulamento.—B.[1] n.º 50 de 1874.

—— —— Fixa os salarios que devem ser pagos aos operarios das differentes classes das obras publicas, bem como aos sentenciados a galés.—Port. do g. g. n.º 33 de 23 de fevereiro.—B.[1] n.º 9 de 1876.

—— —— Dá instrucções sobre a maneira de fazer a escripturação das obras publicas.—Port. do g. g. n.º 104 de 6 de junho.—B.[1] n.º 24 de 1876.

—— —— Enviando as instrucções a observar no desenvolvimento d'este ramo de serviço.—Port. circ. do M. m. n.º 220.—B.[1] n.º 8 de 1879.

—— —— Organisando regularmente o serviço das obras publicas nas provincias ultramarinas.—Dec. de 23 de dezembro de 1880.—B.[1] n.º 7 e tabellas de vencimentos.—B.[1] n.º 15 de 1881.—Vide *Impostos, Regulamento* e *Tabellas*.

Officiaes.—Remette a copia do dec. de 3 de dezembro de 1862, pelo qual se manda que os officiaes transferidos para a provincia com as vantagens, e na conformidade da lei de 16 de setembro de 1799, sejam considerados fóra do respectivo quadro.—Port. do M. m. n.º 145 de 12 dezembro de 1862.—B.[1] n.º 24 de 1863.

—— Manda que os officiaes do exercito do reino, que forem mandados fazer serviço como addidos nos corpos e companhias dos districtos, sejam considerados effectivos para todos os effeitos, em observancia do § 2.º do artigo 3.º do dec. f. l. de 10 de setembro de 1846.—Port. do g. g. n.º 160 de 9 de novembro.—B.[1] n.º 46 de 1863.

—— Determina que o g. g. faça regressar ao reino os officiaes do exercito de Portugal, que tenham concluido o tempo de suas commissões no ultramar.—Port. circ. do M. m. n.º 122 de 30 de novembro de 1867.—B.[1] n.º 17 de 1868.—Vide *Abonos, Informações, Livros de registo, Organisação, Promoções, Reformados, Soldos* e *Transferencias*.

Officiaes da armada.— Manda que as juntas da fazenda não abonem cumulativamente os vencimentos estabelecidos no dec. de 30 de setembro de 1868, com os fixados no dec. de 28 do mesmo mez e anno, devendo abonar unicamente aos officiaes da armada, combatentes e não combatentes em commissão nos navios da provincia, os vencimentos que lhes competem—Port. circ. do M. m. de 3 de dezembro de 1870.—B.[l] n.º 8 de 1871.

Officios.— Determina que em nenhuma representação, informação, ou officio, se trate de mais que um objecto.—Port. circ. do M. m. n.º 185.—B.[l] n.º 52 de 1878.

Orçamentos.— Manda cumprir exacta e promptamente as port. circ. do M. m. de 28 de julho de 1851, 20 de abril e 18 de julho de 1861, enviando ao M. m. em periodos certos os orçamentos da receita e despeza das provincias ultramarinas.— Port. circ. do M. m. n.º 107 de 7 de agosto de 1862.—B.[l] n.º 11 de 1863.— Recommendadas as mesmas circulares pela port. do M. m. de 23 de abril de 1869.— B.[l] n.º 24 de 1870.

—— Designa a maneira de confeccionar os orçamentos das camaras municipaes.—Port. do g. g. n.º 136 de 16 de setembro.— B.[l] n.º 38 de 1874.— Suscitada pelo off. circ. da S. g. n.º 534 de 30 de abril.— B.[l] n.º 18 de 1875.— Vide *Camaras municipaes* e *Receita e despeza.*

Ordenados.— Elevando a 5$000 réis mensaes o ordenado do cheque de Sancul n'esta provincia.— Dec. de 11 de setembro de 1866.—B.[l] n.[os] 14 e 20 de 1867.

—— Manda que no principio de todos os annos seja enviado ao M. m. um mappa de todos os empregados de fazenda da provincia, especialisando os emolumentos, que cada um tenha percebido durante o anno findo.—Off. circ. da S. m. n.º 14 de 29 de janeiro.—B.[l] n.º 5. de 1878.

Organisação.— Organisando a S. g. da provincia na parte civil.— Port. do g. g. n.º 171 de 1 de junho, seguida da tabella dos empregados.—B.[l] n.º 25 de 1869.

—— Organisando a força armada do ultramar.— Dec. de 2 de dezembro de 1869.—B.[l] n.[os] 14, 15 e 16.—Port. do g. g. n.º 202 de 15 de dezembro.—B.[l] n.º 49 de 1870.

P

Pagamentos. — Determina que o pagamento, ás praças de pret seja feito em moeda metallica.— Port. do g. g. n.º 72 de 18 de abril.— B.[l] n.º 17 de 1876.

Palmeiras.— Vide *Renda.*

Pão.—Vide *Tabellas.*

Papel moeda.— Enviando novas notas á junta da fazenda para substituição das antigas.—Port. do M. m. n.° 39 de 6 de agosto.—B.[1] n.° 42 de 1878.—Vide *Impostos.*

Papeis.— Recommenda a arrecação em segurança dos papeis e valores, tanto do estado como de particulares, em todas as repartições publicas, para evitar qualquer sinistro de fogo.— Port. cir. do M. m. n.° 94 de 4 de novembro de 1871.— B.[1] n.° 5 de 1872.

Paquetes.—Vide *Carga* e *Direitos de tonelagem.*

Parochias.— Creando uma parochia no districto de Angoche, e outra no presidio de Bazaruto.— Dec. de 3 de março.— B.[1] n.° 29 de 1875.

Parochos.—Ampliando aos parochos que se destinam a missionar em S. Thomé e Principe as vantagens concedidas aos que vão parochiar em Angola, Moçambique e Timor, melhorando a todos nos proventos temporaes.— Dec. de 17 de dezembro de 1868.— B.[1] n.° 36 de 1869.

—— Declara que não é da competencia do g. g. a nomeação de parochos encommendados.—Port. do M. m. n.° 194 de 15 de outubro de 1869.— B.[1] 19 de 1870.

—— Determina que o g. g. não dê guia a parocho nenhum para ir ao reino, por mais urgente que seja a sua ida, sem que este se tenha apresentado, e dado conta ao prelado diocesano.— Port. do M. m. n.° 65 de 25 de maio.— B.[1] n.° 33 de 1875.

Passagens.—Vide *Empregados.*

Passaportes.— Manda tomar as necessarias providencias, para que, sempre que algum individuo de *côr* se destine ao imperio do Brazil, quer fazendo parte da tripulação de algum navio, quer como passageiro, se declare na respectiva matricula ou passaporte a sua qualidade de ingenuo.— Port. circ. do M. m. n.° 51 de 17 de abril.— B.[1] n.° 39 de 1867.

—— Recommenda a exacta observancia da C. L. de 1 de junho de 1847, ácerca de quem deve visar os passaportes.— Port. do g. g. n.° 101 de 23 de novembro.— B.[1] n.° 48 de 1867.

—— Prohibe os passaportes para fóra do reino a mancebos que não tenham vinte e dois annos completos, sem que prestem fiança de se fazerem substituir, sendo chamados ao serviço militar.— C. L. de 28 de março.— B.[1] n.° 25 de 1877.

—— Declara que não é permittido cobrar emolumento al-

gum pelo *visto* nos passaportes.— Port. do g. g. n.º 311 de 14 de novembro.—B.[1] n.º 48 de 1882.—Vide *Naufragos.*

Pauta geral das alfandegas.— Modifica a pauta geral das alfandegas, auctorisada pelo artigo 11.º do dec. de 18 de setembro de 1853.— B.[1] n.º 31 de 1864.

—— —— Remette o projecto de pautas das alfandegas da provincia.— Port. do M. m. n.º 40 de 21 de abril.— B.[1] n.º 43 de 1868.

—— —— Manda pôr em vigor a pauta das alfandegas da provincia. — Dec. de 12 de novembro de 1869. — B.[1] n.º 12.—Publicação da pauta.— B.[1] n.º 12 e 13 de 1870.— Port. do g. g. n.º 143 e 32 de 1870.—Port. do g. g. n.º 35.— B.[1] n.º 11 de 1871 .—Port. do M. m. n.º 49 de 19 de julho.— B.[1] n.º 37 de 1873.— Port. do g. g. n.º 35.— B.[1] n.º 10, e port. n.º 71.— B.[1] 17 de 1876, e dec. de 30 de julho.— B.[1] n.º 41 de 1877.

—— —— Modifica o artigo 52.º da pauta das alfandegas, determinando que os bilhetes de despachos, cujos direitos forem inferiores a 100$000 réis, sejam pagos á vista em dinheiro corrente, e os superiores áquella quantia, sejam admissiveis letras passadas a favor da junta da fazenda, ou das suas delegações nos districtos.— Port. do g. g. n.º 83 de 4 de outubro.— B.[1] n.º 41 de 1881.

—— —— Dá esclarecimentos sobre a execução do disposto na pauta para despacho.—Port. do g. g. n.º 343 e 344 de 20 de dezembro.— B.[1] n.º 53 de 1882.—Vide *Alfandegas, Despachos, Direitos, Impostos* e *Reexportação.*

Pedreiras.—Vide *Regulamento.*

Pena de morte.— Abolindo a pena de morte nos crimes civis, em todas as provincias ultramarinas.— Dec. de 9 de junho.— B.[1] 37 de 1870.

Pensão de sangue.— Determina que as pensões de sangue sejam reguladas pela C. L. de 11 de junho de 1867, e em casos extraordinarios por dec. especiaes, e pela C. L. de 19 de janeiro de 1827.— Dec. de 16 de novembro de 1872.— B.[1] n.º 16 de 1875.

—— —— Torna extensivas a todos os militares de primeira linha as disposições do artigo 8.º do dec. de 3 de dezembro de 1868, que n'ellas ficarem comprehendidos.— Dec. de 9 de dezembro de 1869.— B.[1] n.º 12 de 1870. E a todos os individuos da armada.— C. L. de 15 de abril.—B.[1] n.º 26 de 1874.

Percentagem.— Applica aos depositarios geraes das comarcas do ultramar as diposições do capitulo v do alvará de 21 de maio de 1751 e § 16.º do alvará de 25 de agosto de

1774, relativos ao premio ou percentagem, pela guarda e conservação dos objectos que então eram levados aos depositos publicos.— Dec. de 14 de setembro.— B.[1] n.º 47 de 1880.

Percentagem.— Esclarece a legalidade da deducção de percentagem para a gratificação dos funccionarios, da parte dos direitos cobrados nas alfandegas, em virtude dos dec. de 21 de outubro e 23 de dezembro de 1880.— Port. do g. g. n.º 66 de 11 de abril.— B.[1] n.º 15 de 1881.

Petições.— Recommenda que devem ser competentemente reconhecidas as assignaturas dos documentos que forem acompanhados de requerimentos.— Off. circ. da S. m. de 12 de agosto.— B.[1] n.º 40 de 1879.—Vide *Aforamentos* e *Requerimentos*.

Pesos.—Vide *Moedas*.

Pharmacias.—Vide *Medicamentos*.

Pharmaceuticos.—Vide *Informações, Quadro de saude* e *Soldos*.

Pharoes.— Auctorisa a compra de uma embarcação, para servir de pontão de pharol, ou barca de luzes, na bahia de Lourenço Marques.—Port. do g. g. n.º 160 de 12 de agosto.— B.[1] n.º 33 e port. do g. g. n.º 45 de 20 de março.— B.[1] n.º 11 de 1875.—Vide *Regulamento*.

Pharoleiros.— Creando um corpo de pharoleiros na provincia.— Port. do g. g. n.º 106 de 8 de junho.— B.[1] n.º 24 de 1876.

—— Manda addicionar ao artigo 7.º das disposições approvadas pela port. n.º 106 de 8 de junho de 1876, um paragrapho em que determina: que as praças alistadas que deixarem de servir o tempo determinado, não sendo por doença, serão obrigadas a concluil-o na companhia de correcção. de Bazaruto.— Port do g. g. n.º 162 de 1 de junho.— B.[1] n.º 24 de 1882.

Pilotagem.— Regula a taxa de pilotagem em todos os portos da provincia.— Port. do g. g. n.º 18 de 19 de janeiro.— B.[1] n.º 3 de 1872.

—— Approva o regulamento a que se refere a port. do g. g. n.º 310 de 12 de dezembro de 1877, publicada no B.[1] n.º 51 do mesmo anno.— Port. do M. m. n.º 81 de 11 de maio.— B.[1] n.º 23 de 1878.

—— Manda observar no porto de Lourenço Marques a resolução tomada pela port. do g. g. n.º 268 de 29 de setembro de 1882, relativa á arrecadação da receita, vencimento dos pilotos, e acquisição de embarcações.— Port. do g. g. n.º 1 de 4 de janeiro.— B.[1] n.º 1 de 1883.

Pilotos.— Declara que não podem ser matriculados como pilotos nos navios mercantes portuguezes, os estrangeiros não naturalisados.— Port. do M. m. de 11 de março de 1867.— B.[1] n.º 3 de 1868.

Plano de uniformes.— Port. do g. g. n.º 117 de 30 de maio.— B.[1] n.º 23 de 1862.— Approvada pela port. do M. m. n.º 99 de 5 de junho de 1863.— B.[1] n.º 5 de 1864.— Port. do g. g. n.º 2 de 2 de janeiro.— B.[1] n.º 2 de 1863.— O. F. A. n.º 6 de 15 de junho.— B.[1] n.º 25 de 1871.—Vide *Uniformes.*

Policia.—Creando uma companhia de policia em Quelimane e outra em Inhambane.— Port. do g. g. n.º 278.— B.[1] n.º 46 de 1878.— Approvada pela port. do M. m. n.º 2.— B.[1] n.º 7 de 1879.— Extinguindo a de Inhambane.— Port. do g. g. n.º 76 de 11 de abril.— B.[1] n.º 15 de 1883.—Vide *Companhia de policia.*

Polvora.— Approva a proposta da junta da fazenda sobre o modo de arrecadar os emolumentos pela arrecadação da polvora dos particulares nos edificios do estado.— Port. do g. g. n.º 150 de 23 de julho.—B.[1] n.º 30 de 1868.

—— Prohibe a conservação de polvora nas casas particulares, e manda que o administrador do concelho exerça a mais rigorosa vigilancia, no que respeita a esta prohibição, e designa os logares para deposito da polvora importada, e bem assim para a que não tenha prompta saida.— Port. do g. g. n.º 14 de 28 de janeiro.— B.[1] n.º 4 de 1871.

—— Estabelece os emolumentos a cobrar pela arrecadação da polvora no deposito da praça de S. Sebastião.— Port. do g. g. n.º 89 e 90 de 7 de novembro.— B.[1] n.º 42 de 1872.

Porte de armas.— Manda pôr em execução o regulamento policial, relativo ao uso e porte de armas.— Port. do g. g. n.º 111-A de 25 de julho, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 34 de 1865.

Postos fiscaes.— Approva o posto fiscal creado pelo g. g. da provincia no porto de Chiloane.— Dec. de 4 de julho.—B.[1] n.º 36 de 1877.—Vide *Alfandegas.*

Posturas municipaes.— Publica as posturas da camara municipal de Moçambique.— B.[1] n.º 28 de 1868.

—— —— Approva as posturas da camara de Inhambane.— Ac. c. g. de 14 de novembro,— B.[1] n.º 47 de 1868.

—— —— Approva as posturas da camara de Cabo Delgado, com as alterações exaradas no alvará de 23 de abril.— B.[1] n.º 18 de 1869.

—— —— Approva as posturas da camara de Quelimane, com

as alterações exaradas no alvará de 27 de abril.— B.[1] n.º 19 de 1869.

Posturas municipaes.— Altera o artigo 1.º do codigo de posturas da camara municipal de Moçambique.— Ac. c. p. de 12 de fevereiro.— B.[1] n.º 9 de 1873.

—— —— Publica as posturas da camara municipal de Tete.— B.[1] n.º 32 de 1877.

Praças de pret.— Determina que a todas as praças de pret que tiverem de regressar ao reino, quer por incapacidade physica, quer porque tenham concluido o tempo da lei, se dê baixa e escusa do serviço, devendo ser consideradas militares, só para o effeito da passagem.— Port. circ. do M. m. n.º 154 de 20 de dezembro de 1862.— B.[1] n.º 23 de 1863.

—— —— Regula o tempo que devem servir no ultramar as praças de pret que, do exercito do reino, vierem servir voluntariamente nas provincias ultramarinas.— Dec. de 26 de setembro de 1864, e instrucções annexas.— B.[1] n.º 13 de 1865.— Manda abonar ás mesmas praças os vencimentos em tudo iguaes aos que actualmente têem as praças do exercito em serviço das guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.— Port. circ. do M. m. n.º 79 de 10 de julho de 1865.— B.[1] n.º 14 de 1866.

—— —— Marca o tempo que devem servir as praças de pret que se alistarem na guarnição da provincia.— Port. do g. g. n.º 27 de 4 de fevereiro.— B.[1] n.º 6 de 1876.

—— —— Determina que os governadores geraes não dêem escusa do serviço ás praças de pret, que do exercito forem servir voluntariamente no ultramar, sendo julgadas incapazes do serviço.— Off. circ. da S. m. n.º 493 de 4 de dezembro de 1877.— B.[1] n.º 7 de 1878.— Vide *Abonos, Baixas do serviço, Degredados, Descontos, Deserções, Desertores, Espolios, Etape, Livretes, Pagamentos, Subsidios* e *Veteranos.*

Praça de S. Sebastião.— Vide *Material.*

Prasos.— Abolindo os prasos emphyteutas na provincia.— Port. do g. g. n.º 273 de 5 de novembro.— B.[1] n.º 45 de 1880.

Prelados.— Vide *Ajuda de custo* e *Mappas.*

Presas.— Vide *Julgamentos.*

Presentes.— Vide *Donativos.*

Presidencia da junta de fazenda.— Vide *Junta da fazenda.*

Presidiados.— Vide *Castigos corporaes.*

Presidios.— Vide *Regulamento.*

Processos.— Altera o que se acha estabelecido, quanto ao

fôro e fórma do processo no julgamento de crimes não militares, praticados por individuos militares no exercicio das funcções administrativas. — Dec. de 6 de dezembro de 1866.— B.[1] n.° 15 de 1867.

Processo.— Declara que nos processos dos réus não militares, accusa o delegado da comarca séde do tribunal.—Port. do M. m. n.° 82 de 7 de julho de 1867. — B.[1] n.° 20 de 1868.—Vide *Crimes*.

Professores.— Esclarece algumas duvidas sobre a intelligencia do artigo 3.° da C. L. de 17 de agosto de 1858, e outras disposições que regulam a aposentação dos professores e mais funccionarios das provincias ultramarinas.— Port. circ. do M. m. de 30 de novembro de 1870.— B.[1] n.° 8 de 1871.

—— Creando os logares de professores de instrucção primaria na Cabaceira, Mossuril, Ampapa e Sancul.— Port. do g. g. n.° 352 de 27 de dezembro.— B.[r] n.° 54 de 1882.

—— Approva e manda cumprir as instrucções para os professores e regedores, creados pela port. do g. g. de 27 de dezembro de 1882, nas terras firmes.—Port. do g. g. n.° 2 de 4 de janeiro.— B.[1] n.° 1 de 1883.

Promoções.— Recommenda as instrucções annexas ao dec. de 20 de setembro de 1864, relativas á promoção dos officiaes inferiores, que do exercito do reino vem servir nas provincias ultramarinas.— Port. circ. do M. m. n.° 13 de 28 de agosto de 1871.—B.[1] n.° 6 de 1872.

—— Auctorisa os commandantes dos corpos, governadores dos districtos e commandantes militares, a promoverem só até o posto de segundo sargento as praças da classe de degredados.— Port. circ. do g. g. n.° 41 de 13 de março.— B.[1] n.° 11 de 1865.

—— Declara que na promoção de primeiros sargentos ao posto de alferes deve prevalecer a antiguidade do posto e não da praça.— Port. circ. do M. m. n.° 218 de 3 de junho.— B.[1] n.° 34 de 1876.

Propriedades.— Determina que sempre que o g. g. precise comprar alguma propriedade para o estado, deve para isso solicitar a precisa auctorisação do governo de Sua Magestade.— Port. circ. do M. m. n.° 103 de 4 de setembro de 1867.— B.[1] n.° 18 de 1868.

Publicações. — Manda que se dê inteiro cumprimento a todas as leis, decretos, portarias, etc., que apparecerem publicados nos *D. L.* apenas cheguem ao conhecimento das respectivas auctoridades, sem dependencia de outro aviso.—

Port. circ. do M. m. n.º 173 de 30 de outubro de 1853.—B.[1] n.º 18 de 1864.

Publicações. — Identica determinação com referencia aos actos do g. g. publicados nos *Boletins officiaes* da provincia.—Port. do g. g. n.º 96 de 2 de junho de 1864.

—— Manda pôr em execução nas provincias ultramarinas C. L. de 17 de maio de 1866, relativa ás publicações periodicas.—Dec. de 1 de outubro de 1867, seguida da carta de lei referida.—B.[1] n.º 19 de 1868.

Q

Quadro de saude.— Reformando os quadros de saude das provincias ultramarinas.—Dec. de 2 de dezembro de 1869.—B.[1] n.ºs 13, 15, 16, 17 e 18 de 1870.

—— —— Declara que são applicaveis aos empregados dos quadros de saude das provincias ultramarinas as disposições do § unico do artigo 19.º do dec. de 28 de dezembro de 1868.—Port. circ. do M. m. de 20 de outubro de 1870.—B.[1] n.º 16 de 1871.

—— —— Augmenta ao quadro de saude da provincia mais um facultativo de 1.ª classe e um segundo pharmaceutico.—C. L. de 20 de abril.—B.[1] n.º 29 de 1876.

—— —— Determina que as juntas de saude, e governadores geraes, alem de darem cumprimento ao determinado nos artigos 15.º a 17.º do dec. de 2 de dezembro de 1869, e remetterem em tempo competente os mappas estatisticos e os relatorios de que tratam os n.ºs 23, 24, 26 e 28 do artigo 38.º do mesmo dec., que são obrigatorios, façam acompanhar as propostas para promoção ou reforma de empregados dos quadros de saude, com uma copia do registo respectivo aos facultativos e pharmaceuticos, que tiverem de ser promovidos ou reformados.—Port. do M. m. n.º 25 de 19 de fevereiro.—B.[1] n.º 14 de 1883.

Quarteis.—Approva a mudança de quartel do batalhão de caçadores n.º 2, de Tete para Quelimane.—Port. do M. m. n.º 229 de 14 de junho.—B.[1] n.º 34 de 1876. (O. F. A. n.º 6 de 14 de agosto).—Vide *Tabellas*.

Quinino.— Determina que o preço do quinino não seja excedente ao marcado no regimento approvado por dec. de 23 de julho de 1879.— Port. do M. m. n.º 60 de 5 de maio.—B.[1] n.º 28 de 1882.

R

Rações de bordo.—Vide *Tabellas.*

Rancho.—Vide *Regulamento, Subsidios* e *Tabellas.*

Rebocador.— Determina que para o serviço de pilotagem da barra de Quelimane, seja destinado um rebocador, e instrue a maneira de prover áquelle serviço, emquanto não chega a embarcação destinada ao dito fim.— Port. do g. g. n.º 1 de 7 de janeiro.— B.[1] n.º 2 de 1875.

Rebocagem.— Approva o regulamento para a rebocagem dos navios no rio e barra de Quelimane, mandado executar pela deliberação da junta da fazenda de 30 de janeiro de 1878, publicada no B.[1] n.º 5 do mesmo anno, e seguida do referido regulamento.— Port. do M. m. n.º 25 de 14 de maio.— B.[1] n.º 13 de 1878.

Recebedoria.— Extinguindo a recebedoria particular da provincia.— Dec. de 30 de novembro de 1866.—B.[1] n.º 16 de 1867.— Port. do g. g. n.º 40 de 17 de março.— B.[1] n.º 12 de 1871.

——— **de decimas.**— Manda pôr em execução as instrucções provisorias para o serviço da recebedoria de decimas e receitas eventuaes do districto de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 89 de 6 de outubro, seguida das referidas instrucções.— B.[1] n.º 41 de 1881.—Vide *Repartições.*

Receita e despeza.—Manda dar inteira execução á C. L. de 21 de julho de 1863, que auctorisa a receita e despeza das provincias ultramarinas, e estabelece varias providencias para melhor organisação do serviço publico.— Port. circ. do M. m. n.º 123 de 27 de julho de 1863.— B.[1] n.º 5 de 1864.

——— ——— Recommenda a remessa annual das contas da receita e despeza das camaras municipaes, relativas ao anno findo, conjunctamente com os orçamentos da provincia, cumprindo assim o determinado no artigo 34 da C. L. de 21 de julho de 1863. —Port. circ. do M. m. n.º 127 de 29 de julho do dito anno.— B.[1] n.º 7 de 1864.

——— ——— Determina que todos os mezes seja publicada no B.[1] a conta por capitulos da receita e despeza da provincia.— Port. do M. m. n.º 358 de 1 de março.— B.[1] n.º 21 de 1877.—Vide *Governadores subalternos, Junta da fazenda* e *Vencimentos.*

Recenseamento.—Vide *Administrador do concelho.*

Recurso.— Declara que as decisões da junta de justiça não

têem recurso, por ser um tribunal excepcional.—Port. do M. m. n.° 80 de 9 de abril de 1863.— B.[1] n.° 7 de 1864.

Reexportação.— Torna extensivas a todos os portos da provincia as disposições dos artigos 13.° e 15.° dos preliminares da pauta das alfandegas.— Port. do g. g. n.° 136 de 28 de julho.— B.[1] n.° 29 de 1870.—Vide *Alfandegas.*

Reformados.— Remette a copia do dec. f. l. de 22 de julho de 1852, pelo qual Sua Magestade houve por bem conceder que os officiaes dos quadros militares das provincias ultramarinas, quando reformados, possam residir na terra da sua naturalidade.— Port. circ. do M. m. n.° 105 de 5 de agosto de 1862.— B.[1] n.° 11 de 1863.

—— Determina que aos officiaes do ultramar sejam applicadas as disposições da C. L. de 22 de fevereiro de 1861, e dec. de 19 de novembro do mesmo anno.— Port. circ. do M. m. n.° 143 de 6 de dezembro de 1862.— B.[1] n.° 12 de 1863.— E as disposições da C. L. de 8 de junho de 1863.— Port. circ. do M. m. n.° 115 de 17 de julho de 1863.— B.[1] n.° 6 de 1864.

—— Creando a divisão de reformados do ultramar.— Dec. de 9 de dezembro de 1869.— B.[1] n.° 25 de 1870.—Vide *Soldos.*

Regedores.— Recommenda ás camaras municipaes a remessa das propostas de pessoas para regedores, juizes de paz e respectivos escrivães.— Off. da S. g. n.° 660 de 23 de outubro.— B.[1] n.° 43 de 1874.

Regimento.— Põe em vigor o regimento do preço das drogas medicinaes e manipulações.—Port. do g. g. n.° 150–A de 8 de setembro de 1864.— Approvada e mandada vigorar pela port. do M. m. n.° 51 de 27 de maio.— B.[1] n.° 38 de 1865.

——Approva as alterações propostas pelo physico-mór da provincia ao sobredito regimento.— Port. do g. g. n.° 148 de 29 de novembro, seguida do off. do alludido physico-mór, com as alterações referidas.— B.[1] n.° 48 de 1865.— Vide *Alterações.*

—— Approva o regimento para a administração de justiça em Moçambique, estado da India, Macau e Timor.— Dec. de 1 de dezembro de 1866.— B.[1] n.os 34 a 43 de 1867.—Vide *Mestres* e *Tabellas.*

—— **do ultramar.**— Approva a organisação do regimento de infanteria do ultramar.—C. L. de 3 de fevereiro.—B.[1] n.° 17, 18 e 19 de 1876.—Vide *Administração de justiça.*

Registos.— Determina o modo porque devem ser inscriptos os degredados nos respectivos livros de registo.— Port. do g. g. n.º 185 de 29 de setembro.— B.[1] n.º 40 de 1875.

—— Torna extensivas ás provincias ultramarinas as disposições das C. L. de 31 de agosto de 1869 e de 13 de abril de 1874, na parte relativa aos actos em que deve caír a contribuição de registo. —Dec. de 28 de dezembro de 1876.— B.[1] n.º 13 de 1877.—Vide *Impostos*.

—— Determina que os registos dos navios costeiros sejam feitos nos portos da saída.—Port. do g. g. n.º 41.— B.[1] n.º 11 de 1879.

—— **de correspondencia.**— Manda que os governadores geraes dêem as ordens precisas ás repartições competentes, para que a correspondencia que for registada para a metropole, seja convenientemente sellada e paga pelos remettentes, e chama a attenção para o facto de ser expedida, como correspondencia official, sem previo pagamento de porte, correspondencia destinada a individuos, que não exercem empregos publicos; especialmente os «boletins officiaes»— Off. circ. da S. m. n.º 153 de 27 de agosto.—B.[1] n.º 42 de 1883.

Regulamento.—Enviando o regulamento para o serviço de saude nas provincias ultramarinas.— Port. circ. do M. m. n.º 33 de 14 de fevereiro.— B.[1] n.º 31 de 1863.

—— Manda pôr em execução o regulamento para a administração do rancho dos corpos da guarnição.— Port. do g. g. n.º 110 de 19 de agosto.—B.[1] n.º 34 de 1863.

—— Approva o regulamento addicional ao compromisso, pelo qual a confraria da misericordia de Moçambique se governa.—Port. do g. g. n.º 93 de 30 de junho.— B.[1] n.º 26 de 1865.

—— Manda observar o regulamento para o serviço medico-militar da provincia, formulado em conformidade com o artigo 13.º do regulamento de saude das provincias ultramarinas.— Port. do g. g. n.º 2 de 17 de janeiro.— B.[1] n.º 3 de 1866.—Vide *Alterações*.

—— Approva o regulamento para o serviço interno da contadoria geral da junta da fazenda.— Port. do g. g. n.º 210 de 22 de setembro, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 40 de 1868.

—— Manda pôr em vigor o regulamento provisorio das cadeias civis.— Port. do g. g. n.º 290 de 27 de outubro.— B.[1] n.º 51 a 55 de 1869.

—— Approva o regulamento do museu colonial.— Dec. de 26 de janeiro, seguido do referido regulamento.—B.[1] n.º 17 de 1871.

Regulamento.— Manda pôr em vigor provisoriamente, o regulamento da secretaria do governo geral.— Port. do g. g. n.º 202, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 47 de 1874.

—— Manda observar o regulamento para o serviço das obras publicas.— Port. do g. g. n.º 212, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 50 de 1874.

—— Manda observar provisoriamente o regulamento para o serviço dos correios.— Port. do g. g. n.º 93 de 14 de maio, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.º 20 de 1875.

—— Manda dar execução ao regulamento geral de sanidade maritima, mandado observar por dec. de 12 de novembro de 1874.— Off. da S. m. n.º 187 de 5 de dezembro de 1874, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 5 a 16 de 1875.— Recommendada a exacta observancia d'este regulamento. —Port. do g. g. n.º 324 de 24 de dezembro.— B.[1] n.º 52 de 1877.

—— Approva o regulamento para a execução do codigo penal militar.— Dec. de 21 de julho de 1875, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 30 a 33 de 1876.

—— Approva o regulamento disciplinar do exercito.— Dec. de 15 de dezembro de 1876, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 35 a 37 de 1876.

—— Manda observar o regulamento das obras publicas.— Dec. de 23 de dezembro de 1875, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 12 de 1877.

—— Manda pôr em execução o regulamento para o transito de mercadorias procedentes de fóra da provincia.— Port. do g. g. n.º 33 de 18 de janeiro.— B.[1] n.º 3 de 1878.

—— Approva o regulamento de agricultura das provincias ultramarinas.— Dec. de 27 de dezembro de 1877, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 13 de 1878.

—— Manda pôr em execução o regulamento da escola de officios.— Port. do g. g. n.º 97-A de 8 de abril, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 14 de 1878.

—— Approva e manda pôr em execução o regulamento para a administração do cofre dos orphãos. —Port. do g. g. n.º 172 de 1 de julho.— B.[1] n.º 26 de 1878.

—— Approva o regulamento para o contrato dos colonos serviçaes na Africa portugueza.— Dec. de 21 de novembro de 1878.— B.[1] n.º 5 a 8 de 1879.

—— Regula a execução da C. L. de 7 de maio de 1878, sobre o imposto do sêllo.— Dec. de 14 de novembro de 1878, seguido do referido regulamento.— B.[1] n.º 24 a 38 de 1879.

Regulamento.— Approva e manda pôr em vigor o regulamento geral para o serviço da guarnição.—Port. do g. g. n.° 112 de 11 de junho, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.° 24 a 31, e 33 a 35 de 1881.

—— Approva o regulamento geral das alfandegas.—Port. do g. g. n.° 143 de 16 de julho, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.° 29 a 35, 37 a 39 e 43 a 46 de 1881.

—— Approva o regulamento para o lançamento e arrecadação das decimas.—Port. do g. g. n.° 159 de 25 de julho, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.° 31 a 35 e 53 de 1881.

—— Manda pôr em vigor o regulamento para o contrato dos serviçaes.—Port. do g. g. n.° 294 de 1 de dezembro, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.° 49 de 1880.—Approvada pelo dec. de 25 de maio.—B.[1] n.° 32 de 1881.

—— Annulla o artigo 8.° do regulamento dos correios que marcava a percentagem de 50 por cento para o empregado dos mesmos, e manda que todo o producto da venda de estampilhas e porte de cartas, entre no cofre da fazenda.—Port. do g. g. n.° 33 de 1 de setembro.—B.[1] n.° 36 de 1881.

—— Annulla o artigo 7.° do referido regulamento, nos districtos de Quelimane e Lourenço Marques, creando direcções de correio nos mesmos districtos.—Port. do g. g. n.° 53 de 23 de setembro.—B.[1] n.° 39 de 1881.

—— Approva o regulamento para o primeiro estabelecimento agricola dos individuos que quizerem ir para as colonias de Africa.—Dec. de 16 de agosto, seguido do referido regulamento.—B.[1] n.° 44 de 1881.

—— Manda vigorar o regulamento para a imprensa nacional.—Port. do g. g. n.° 23 de 18 de janeiro.—B.[1] n.° 3 de 1882.

—— Approva o regulamento para os presidios no ultramar—Dec. de 27 de dezembro de 1881, seguido do referido regulamento.—B.[1] n.° 13 de 1882.

—— Approva o regulamento para o conselho permanente de massas.—Port. do g. g. n.° 204 de 7 de julho, seguida do referido regulamento.—B.[1] n.° 29 e 30 de 1882.

—— Approva o regulamento interno da escola de artes e officios.—Port. do g. g. n.° 215 de 22 de julho, seguida de um regulamento.—B.[1] n.° 32, e port. do g. g. n.° 244 de 26 de agosto, seguida de outro regulamento.—B.[1] n.° 37 de 1882.

—— Manda pôr em vigor o regulamento para o almoxarifado da fazenda.—Port. do g. g. n.° 20 de 16 de janeiro,

seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 3.— Revoga o n.º 6 do artigo 5.º d'este regulamento.— Port. do g. g. n.º 300 de 4 de novembro. — B.[1] n.º 46 de 1882.

Regulamento.— Approva o regulamento para o arsenal de Moçambique.— Port. do g. g. n.º 328 de 24 de novembro, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 49 de 1882.— Vide *Modelos*.

—— Approva o regulamento para o serviço dos telegraphos da provincia.— Port. do g. g. n.º 341 de 19 de dezembro, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 53 de 1882.

—— Approva o regulamento do deposito de incorregiveis do presidio de Bazaruto.— Port. do g. g. n.º 4 de 8 de janeiro, contendo o referido regulamento.— B.[1] n.º 2 de 1883.

—— Approva o regulamento para a exploração de pedreiras na provincia.— Port. do g. g. n.º 55 de 26 de fevereiro, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 9 de 1883.

—— Para a execução da port. regia de 23 de junho de 1881, que permitte o engajamento voluntario dos indigenas para as colonias francezas.— Port. do g. g. n.º 283 de 14 de outubro, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 44 de 1882.— E manda que seja observado no districto de Lourenço Marques.— Port. do g. g. n.º 292 de 21 de outubro.— B.[1] n.º 44 de 1882.— Approvado este regulamento.— Port. do M. m. n.º 24 de 15 de fevereiro.— B.[1] n.º 16 de 1883.

—— Revoga e declara sem effeito o artigo 102.º do regulamento geral das alfandegas. — Port. do g. g. n.º 115 de 22 de maio.— B.[1] n.º 21 de 1883.

—— Approva o regulamento para a execução do dec. de 21 de dezembro de 1882, que reformou as delegações de fazenda nos districtos de Quelimane, Inhambane e Lourenço Marques.— Port. do g. g. n.º 80 de 13 de abril, seguida do referido regulamento.— B.[1] n.º 15.— Approvada pela port. do M. m. n.º 138 de 3 de agosto.— B.[1] n.º 38 de 1883.—Vide *Alterações, Cantoneiros, Castigos, Colonos, Companhia de policia, Escravatura, Imposto do sêllo, Modelos, Porte de armas* e *Rebocagem*.

Relações mortuarias.—Vide *Obitos*.

Relatorios.— Determina que os governadores dos districtos enviem até ao fim de setembro de cada anno os seus relatorios com as precisas informações, para dar a devida execução ao disposto no artigo 140 do dec. de 7 de dezembro de 1836.— Port. do g. g. n.º 114 de 10 de junho, contendo os quesitos para formular os referidos relatorios.— B.[1] n.º 24 de 1875.—Vide *Governador geral*.

Renda das palmeiras.—Annulla e substitue por imposto legal, o que em Angoche se cobrava sob a denominação de *renda das palmeiras*.—Port. do g. g. n.º 175 de 12 julho.—B.[1] n.º 29 de 1880.

Repartição militar.— Creando o logar de encarregado do expediente militar da secretaria geral do governo.—Port. do g. g. n.º 172 de 20 de outubro.—B.[1] n.º 43 de 1864.

—— —— Nomeando um sub-chefe para a mesma repartição.—Port. do g. g. n.º 159 de 26 de maio.—B.[1] n.º 24 de 1869.

—— —— Instrucções para o serviço da repartição militar, e modo de colleccionar e archivar os livros e mais documentos.—B.[1] n.º 40 de 1882.

—— **de saude.**—Approva a tabella dos emolumentos e disposições correlativas, apresentadas pelo chefe do serviço de saude da provincia, com algumas alterações.—Port. do g. g. n.º 122 de 8 de junho.—B.[1] n.º 24 de 1868.

Repartições.—Manda considerar repartições distinctas, a contadoria geral da junta da fazenda, a thesouraria geral, o correio, a recebedoria de decimas e impostos directos, e receita eventual com quadros de pessoal inteiramente independentes uns dos outros; e manda que a contadoria e thesouraria se regulem pelo regulamento que faz parte da port. do g. g. n.º 55 de 24 de setembro; seguida do referido regulamento.—B.[1] n.º 40 de 1881.

Requerimentos.— Determina que os commandantes dos corpos, e commandantes militares, não dêem seguimento a petições que não estiverem nos termos legaes.—Port. circ. do g. g. n.º 69 de 6 de maio.—B.[1] n.º 19 de 1864.

—— Determina que, sempre que qualquer auctoridade tenha de enviar requerimento ao g. g. deverão ir logo informados.—Off. circ. da S. g. de 17 de outubro.—B.[1] n.º 43 de 1864.

—— Determina que se não admittam nas repartições publicas, requerimentos ou quaesquer documentos que não sejam sellados.—Port. do g. g. n.º 20 de 27 de janeiro.—B.[1] n.º 5 de 1869.

—— Determina que o g. g., sempre que haja de fazer subir á presença de Sua Magestade, quaesquer petições, dê sobre ellas a sua opinião desenvolvida.—Port. circ. do M. m. n.º 53 de 3 de abril.—B.[1] n.º 30 de 1869.

—— Determina que os chefes de repartições, não enviem ao g. g. pretensão alguma que não vá logo acompanhada da competente informação.—Port. do g. g. n.º 268 de 14 de outubro.—B.[1] n.º 49 de 1869.

Requerimentos.— Determina que os governadores geraes, sempre que tenham de dirigir propostas ou requerimentos pelo ministerio, attinentes á concessão de distincções honorificas, por serviços prestados por occasião de epidemia, informem ácerca de taes serviços, mencionando todas as circumstancias para fundamentar tal concessão, e sendo facultativo deverá a petição ser acompanhada do relatorio feito pelo pretendente.—Port. circ. do M. m. de 31 de março.—B.[1] n.° 27 de 1871.—Vide *Licenças e Petições.*

Roupas.—Vide *Inventarios.*

Rubricas.—Vide *Governadores subalternos.*

Rupias.—Vide *Moeda.*

S

Saccaria.— Determina que toda a saccaria importada nas alfandegas de Moçambique, com destino a receber productos, seja isenta de direitos.—Port. do M. m n.° 126 de 10 de setembro.—B.[1] n.° 47 de 1880.

Sacristães.—Manda considerar soldada, e por isso isento de direitos de mercê e de sêllo, o vencimento votado no orçamento para os sacristães.—Port. do g. g. n.° 174 de 13 de agosto.—B.[1] n.° 33 de 1862.

Salario.—Vide *Obras publicas.*

Salvas.—Manda adoptar como preceito regulamentar, para a marinha de guerra portugueza, as disposições das circ. do almirantado britannico, relativas ás salvas. Port. do M. m. de 12 de junho, seguida das referidas circ.— B.[1] n.° 38 de 1877.

Sanidade maritima.—Declara o modo como deve ser cumprido o determinado em o n.° 3.° do artigo 37.° do regulamento geral de sanidade maritima.— Port. circ. do M. m. n.° 79 de 27 de maio.—B.[1] n.° 34 de 1882.—Vide *Regulamento.*

Saques.—Declara que é expressamente prohibido aos governadores subalternos fazerem saques, devendo pedir os recursos que precisarem, á junta da fazenda. —Port. do M. m. n.° 24 de 13 de março.—B.[1] n.° 39 de 1868.

Sargentos.—Vide *Promoção.*

Saude publica.—Providenciando ácerca do serviço de saude do ultramar.—Port. circ. do M. m. n.° 108 de 8 de agosto de 1862.—B.[1] n.° 12 de 1863.

—— —— Determina que no *Boletim official* seja publicada

mensalmente, pelo director do serviço de saude, uma conta sanitaria da provincia.—Port. circ. do M. m. n.º 33 de 1 de abril.—B.[1] n.º 35 de 1864.

Secretaria geral.—Vide *Organisação* e *Regulamento*.

—— **de marinha.**—Reorganisando a S. m.—Dec. de 14 de novembro de 1878.—B.[1] n.º 3 a 8 de 1879.

Secretario geral.—Declara que os secretarios geraes das provincias ultramarinas são vogaes dos conselhos governativos, e n'elles servem de secretarios.—Port. do M. m. n.º 308 de 3 de abril.—B.[1] n.º 25 de 1877.

—— **dos governos subalternos.**—Torna extensivo á provincia de Moçambique o dec. de 1 de dezembro de 1869, que determina que os secretarios dos governos dos districtos percebam a gratificação de 120$000 réis annuaes.—Dec. de 29 de novembro de 1871.—B.[1] n.º 9 de 1872.

Sêllo.—Torna extensivas ás provincias ultramarinas as disposições da C. de L. de 2 de abril de 1873, relativas ao imposto do sêllo.—Dec. de 30 de maio de 1874, seguido da C. L. referida.—B.[1] n.º 38 de 1875.

—— Regulando a lei do sêllo acima.—Dec. de 18 de setembro de 1873, seguido do regulamento respectivo.—B.[1] n.os 39 e 41 a 50 de 1875, n.os 7 a 10 e 12 a 17 de 1876.—Vide *Imposto do sêllo*.

Sentenciados.—Vide *Abonos, Guias* e *Obras publicas*.

Serviçaes.—Vide *Colonos* e *Regulamentos*.

Serviço medico militar.—Vide *Regulamento*.

—— **postal.**—Chama a attenção das auctoridades e repartições publicas para as prescripções do regulamento geral para o serviço telegrapho-postal, approvado pelo dec. de 23 de setembro de 1880.—B.[1] n.º 7 de 1881.

—— **de saude.**—Creando o logar de chefe do serviço de saude nas provincias ultramarinas.—Dec. de 24 de dezembro de 1868.—B.[1] n.º 18 de 1869.

—— —— Estabelece algumas disposições a bem do serviço de saude, sobre o modo de proceder na distribuição dos facultativos e pharmaceuticos, pelos pontos reputados mais insalubres da provincia.—Port. circ. do M. m. n.º 33 de 6 de março.—B.[1] n.º 30 de 1869.

—— —— Fixa os emolumentos que têem de pagar os navios entrados nos portos das provincias ultramarinas, pelo serviço sanitario.—Dec. de 3 de setembro.—B.[1] n.º 44 de 1874.—Vide *Alterações, Regulamento* e *Saude publica*.

Signaes.—Vide *Codigo commercial de signaes*.

Sitio.—Determina que só em caso urgente e determinada necessidade, se poderá declarar em estado de sitio algum

dos districtos da provincia.—Port. do M. m. n.º 121 de 16 de junho.—B.[1] n.º 52 de 1869, e n.º 7 de 1870.

Sizas. — Vide *Impostos* e *Navios*.

Sociedade de geographia.—Approva os estatutos da sociedade de geographia de Moçambique.—Port. do g. g. n.º 140 de 9 de julho, seguida dos referidos estatutos.—B.[1] n.º 28 de 1881.

—— —— Auctorisa a sociedade de geographia de Lisboa a estabelecer no territorio das provincias ultramarinas estações provisorias ou permanentes de civilisação.—Dec. de 18 de agosto.—B.[1] n.º 44 de 1881.—Vide *Estatutos*.

Soldos.—Enviando a copia do dec. pelo qual foi elevado aos officiaes de 1.ª linha o soldo pelas tarifas de 13 de setembro de 1814 e 22 de abril de 1835.—Port. do M. m. n.º 33 de 31 de março.—B.[1] n.º 44 de 1862.

—— Approva o modo por que procedeu o g. g. no abono do soldo aos officiaes da guarnição, na conformidade do dec. de 26 de março de 1862.—Port. do M. m. n.º 41 de 13 de maio.—B.[1] 38 de 1864.

—— Ordena que não sejam notados e abonados vencimentos alguns aos empregados que finalisarem o praso de suas nomeações.—Port. do g. g. n.º 46 de 25 de fevereiro.—B.[1] n.º 10 de 1869.

—— Regula o vencimento dos officiaes militares do ultramar emquanto se acham no reino.—Dec. de 10 de dezembro de 1874.—B.[1] n.º 8 de 1875.—Vide Port. do M. m. n.º 1.—B.[1] n.º 30 de 1875.

——Regula o soldo e gratificação dos facultativos e pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas.—Dec. de 3 de dezembro de 1874.—B.[1] n.º 8 de 1885.

—— Tabella demonstrativa dos soldos a que têem direito os officiaes nas differentes collocações.—Det. j. f.—B.[1] n.º 32 de 1882.—Vide *Empregados*.

Subdelegações.—Vide *Letras*.

Subsidio.— Determina o abono de 20 réis diarios a cada praça arranchada para subsidio do rancho.—Port. do g. g. n.º 114 de 21 de julho.—B.[1] n.º 25 de 1879.

—— **de marcha.**— Manda que o g. g. proponha a quantia que deve ser abonada aos officiaes a titulo de subsidio de marcha ou de residencia.—Port. circ. do M. m. n.º 468 de 19 de outubro.—B.[1] n.º 52 de 1877.—Vide *Camaras municipaes*.

Syndicancias.—Declara que os juizes de direito ou outros funccionarios de alta categoria, que se acharem suspensos

por motivo de syndicancia dos seus actos, devem ser logo investidos dos seus cargos, se, depois de formado o processo, não houver pronuncia.—Port. do M. m. n.° 247 de 1 de agosto.—B.[1] n.° 41 de 1876.—Vide *Empregados.*

Synopse.—Manda que o g. g. expeça as ordens convenientes para que todas as malas remettidas ao M. m. sejam acompanhadas de uma synopse das port. e off. ali recebidos, e do cumprimento que tiveram.—Port. do M. m. n.° 170.—B.[1] n.° 8 de 1879.—Vide *Governador geral.*

Systema decimal.—Manda adoptar na provincia o systema metrico decimal.—Ac. c. g. de 20 de setembro.—B.[1] n.° 43 de 1877.

T

Tabellas.—Estabelece o preço dos artigos de armamento, equipamento, instrumentos bellicos e musicos.—Port. do g. g. n.° 15 de 24 de julho.—B.[1] n.° 31 de 1862.—Approvada pela port. do M. m. n.° 98 de 6 de junho de 1863.—B.[1] n.° 5 de 1864.

——Regulando os emolumentos parochiaes das freguezias da provincia.—Port. circ. do g. g. n.° 109 de 19 de julho, seguida da respectiva tabella.—B.[1] n.° 29 de 1865.

——Manda adoptar as tabellas n.° 1 e 2 que fazem parte do dec. de 16 de setembro de 1864, respectivas ao fornecimento de objectos de mobilia de quartel e utensilios de rancho.—Port. circ. do M. m. n.° 54 de 10 de agosto de 1866.—B.[1] n.° 21 de 1867.

——Regula os emolumentos dos empregados de justiça.—B.[1] n.° 38 a 43 de 1867.

——Manda adoptar a tabella dos generos e suas quantidades, que constituem as rações de pão, etape e vinho.—Port. do g. g. n.° 210 de 3 de agosto, contendo a tabella respectiva.—B.[1] n.° 38 de 1869.

——Publica novamente as tabellas n.os 1 e 2 do dec. de 2 de dezembro de 1869, correctas.—B.[1] n.° 32 de 1871.

——Regula os emolumentos do pessoal das obras publicas.—Off. da S. m. n.° 297 de 27 de novembro, seguida das tabellas respectivas.—B.[1] n.° 3 de 1877.

——Manda observar rigorosamente as tabellas annexas ao dec. de 28 de dezembro de 1882, dando assim cumprimento ao § unico do artigo 7.° do mesmo dec.—Port. do g. g. n.° 70 de 6 de abril.—B.[1] n.° 14 de 1883.—Vide *Abonos, Ajuda de custo, Correio, Emolumentos, Impos-*

tos, Medicamentos, Repartição de saude, Saldos e *União geral dos correios.*

Telegraphia.—Approva o accordo feito com a companhia «The Eastern Telegraph company Limited» para a exploração do cabo submarino.—C. L. de 28 de abril.—B.[1] n.° 28 de 1880.—Vide *Serviço postal.*

Telegraphos.—Vide *Regulamento.*

Tempo de serviço.—Torna extensiva aos officiaes de Africa e Timor a disposição do artigo 5.° do dec. de 10 de setembro de 1846, na parte que se refere á contagem do tempo de serviço no ultramar para a obtenção de condecorações.—Dec. de 24 de março.—B.[1] n.° 35 de 1868.

—— ——Determina que aos empregados que tiverem servido nos quadros das repartições publicas do reino, antes de passarem a servir no ultramar, optando pela reforma estabelecida na C. L. de 28 de junho de 1864, se lhes conte um anno por cada dois que tenham de serviço no reino. C. L. de 18 de junho.—B.[1] n.° 38 de 1880.

Terrenos baldios.—Converte em lei o dec. de 4 de dezembro de 1861, que facilita a concessão de terrenos baldios, pertencentes ao estado.—C. L. de 7 de abril de 1863, e dec. referido.—B.[1] n.° 18 de 1869.—Vide *Aforamentos—Alheação.*

Testamentos.—Declara pertencer aos governadores dos districtos a abertura de testamentos, como administradores de concelho.—Offi. circ. da S. g. n.° 3 de 12 de janeiro.—B.[1] n.° 3 de 1867.

Thesouraria geral.—Vide *Repartições.*

Thesoureiros almoxarifes.—Ampliando aos empregados de thesoureiros das delegações da junta da fazenda, a faculdade conferida á mesma junta pelo § unico do artigo 1.° do dec. f. l. de 15 de setembro de 1866.—Dec. de 28 de novembro de 1866.—B.[1] n.° 15 de 1867.

Tombo de bens.—Vide *Camaras municipaes.*

Tonelagem.—Declara que não são obrigados ao imposto de tonelagem as embarcações movidas a vapor, que dêem entrada nos portos da provincia.—Off. circ. da S. m. n.° 86 de 8 de junho.—B.[1] n.° 32 de 1881.—Vide *Impostos.*

Transferencias.—Determina que os officiaes do exercito que desejarem ser transferidos para as guarnições do ultramar, gosem de todas as vantagens do seu primeiro despacho, menos na collocação de antiguidade na escala da respectiva classe.—Port. circ. do M. m. de 14 de janeiro.—B.[1] n.° 16 de 1871.—Vide *Districtos, Juizes de direito* e *Magistrados.*

Transporte.—Vide *Impostos.*

Tratados.—Enviando a C. L. pela qual se concluiu o tratado de commercio e navegação entre Portugal e os Paizes Baixos.—Port. circ. do M. m. n.° 82, seguida da referida C. L.—B.[1] n.° 37 de 1875.

—— Ratifica o tratado de commercio e navegação de 3 de julho de 1842.—C. L. de 22 de maio, sanccionada em 9 de junho.—B.[1] n.° 39 de 1882.

—— Faz sciente que em 25 de outubro de 1879, se assignou o tratado de amisade e commercio entre Portugal e Zanzibar.—C. L. de 18 de janeiro.—B.[1] n.° 46 de 1883.

Tratamento.—Declara que aos governadores dos districtos, devem os seus subordinados dar o tratamento de *senhoria* e não de *excellencia*, salvo quando os mesmos governadores forem declarados por lei grandes do reino ou titulares com honras de grandes.—Port. circ. do g. g. n.° 137 de 11 de agosto.—B.[1] n.° 33 de 1864.

—— Determina que em todos os documentos officiaes, se não dê, aos differentes funccionarios, tratamento superior ao que por lei e pragmatica lhes pertence.—Port. do g. g. n.° 52 de 27 de setembro.—B.[1] n.° 39 de 1881.

Tribunaes.—Vide *Julgamentos*.

Tributos.—Determina que o governador de Inhambane, convocando os regulos d'aquelle districto, sujeitos ao governo de Sua Magestade, lhes faça ver que o tributo, que costumam dar como reconhecimento de obediencia e vassallagem, é espontaneo, e lhes será compensado.—Port. do g. g. n.° 119 de 23 de junho.—B.[1] n.° 26 de 1875.

U

União geral dos correios.—Instruindo o g. g. na maneira de proceder nos assumptos respeitantes ao serviço postal da Uinião.—Port. do M. m. n.° 398 de 18 de maio.—B.[1] n.° 29 de 1877.

—— —— Envia a copia do off. do director geral dos correios de França, ácerca da correspondencia que tenha de ser expedida, entre a provincia de Moçambique e aquelle paiz.—Off. da S. m. n.° 399 de 22 de maio.—B.[1] n.° 29 de 1877.

—— —— Envia a tabella pela qual se devem regular os portes da correspondencia, segundo o tratado de Berne de 9 de outubro de 1874, e accordo de 27 de janeiro de 1869.—Port. circ. do M. m. n.° 385 de 30 de abril, seguida da re-

ferida tabellà.—B.[1] n.º 30, e port. do M. m. n.º 409 de 30 de maio.— B.[1] n.º 34 de 1877.

União postal.— Remette o tratado de convenção feita entre differentes paizes.—Off. da S. m. n.º 21, seguido do referido tratado.—B.[1] n. 16, 20, 22, 23, 25, 27, 30 e 31 de 1879.

Uniformes.— Marca o plano de uniformes para os empregados das alfandegas da provincia.—Port. do g. g. n.º 201 de 24 de agosto —B.[1] n.º 35 de 1877.

—— Marca o plano de uniforme para as guarnições das embarcações do estado, da provincia.—Port. do g. g. n.º 202 de 24 de agosto.—B.[1] n.º 35 de 1877.

—— Altera em parte o uniforme dos mestres das embarcações do estado, e do mestre do arsenal.—Port. do g. g. n.º 298 de 4 de dezembro.—B.[1] n.º 50 de 1877.

—— Marca o uniforme do pessoal do arsenal.—Port. do g. g. n.º 95 de 2 de abril.—B.[1] n.º 14 de 1878.

—— Marca o uniforme dos directores das alfandegas de Moçambique, alem do determinado na port. do g. g. n.º 201 de 24 de agosto de 1877.— Port. do g. g. n.º 78 de 3 de outubro.—B.[1] n.º 41 de 1881.

—— Marca o uniforme da companhia dos guardas fiscaes das alfandegas.— Port. do g. g. n.º 34 de 23 de janeiro.— B.[1] n.º 4 de 1882.

—— Altera o plano de uniforme da guarnição da provincia.— Port. do g. g. n.º 65 de 14 de fevereiro.—B.[1] n.º 7 de 1882.—Vide *Plano de uniformes*.—B.[1] n.º 14 de 3 de abril de 1886.

Utensilios agricolas.—Vide *Direitos aduaneiros*.

V

Vagaturas.—Vide *Governadores subalternos*.

Varadas.—Vide *Castigos corporaes*.

Vencimentos.—Recommenda a exacta observancia da port. do M. m. de 25 de julho de 1867, com referencia á remessa regular da lotação dos vencimentos e emolumentos dos empregados civis.— Off. circ. da S. g. n.º 136 de 20 de agosto.—B.[1] n.º 34, e port. do M. m. n.º 91 de 25 de julho. — B.[1] n.º 35 de 1874.—Vide *Soldos*.

Vestuario.— Estabelece a obrigação dos indigenas se apresentarem decentemente vestidos nas capitaes dos distri-

ctos.— Port. do g. g. n.º 173 de 9 de setembro.— B.[1] n.º 36 de 1879.

Villa.— Elevando á categoria de villa a povoação de Lourenço Marques.— Dec. de 9 de dezembro de 1876.— B.[1] n.º 10 de 1877.

Vinho.—Vide *Tabellas.*

Visitas sanitarias.— Regula o modo como os governadores dos districtos e administradores do concelho devem proceder nos termos dos §§ 3.º e 9.º do artigo 249.º do codigo administrativo, e dos n.ºs 1.º, 3.º, 7.º, 11.º e 16.º do artigo 17.º do dec. de 3 de dezembro de 1868.— Port. do g. g. n.º 171 de 6 de junho.— B.[1] n.º 25 de 1882.

Z

Zambeze.—Vide *Navegação a vapor.*
Zambezia.—Vide *Abonos.*

FIM

INDICE

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

Z

ERRATAS

ERROS	EMENDAS
Pag. 5 lin. 16, M. p.	M. p. ou m. p.
Pag. 5 entre as lin. 20 e 21 leia-se	Off. circ. j. f. officio circular da junta da fazenda
Pag. 5 entre as lin. 23 e 24 leia-se	Port. j. f. Portaria da junta da fazenda
Pag. 23 lin. 33 correi	correio
Pag. 29 lin. 31, um dec. de	um do dec. de
Pag. 31 lin. 13, saude e Tabellas	saude, Tabellas e Impostos
Pag. 33 lin. 40, de 1867	de 1876
Pag. 37 lin. 20, Licenças e Quadro	Licenças, Obitos e Quadro
Pag. 37 lin. 30, de 1865	de 1865.—Vide Despezas
Pag. 38 lin. 3, Governo subalterno	Governadores subalternos
Pag. 45 lin. 43, na mesma	da mesma
Pag. 51 lin. 40, Mariculas de	Matriculas de
Pag. 52 lin. 9, no dec. de	o dec. de
Pag. 52 lin. 40, de 1864	de 1864.—Vide Instrucções
Pag. 59 lin. 5, Impostos	Impostos e Moedas
Pag. 59 lin. 21, B.[a] 19	B.[a] n.º 19
Pag. 64 lin. 44, cados nos	cadas nos